



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — N.º 178

TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1968

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER

N.º 42, de 1968 (CN)

da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 24, de 1968 (CN), que altera o art. 3.º da Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, alterada pela Lei n.º 4.446, de 20 de outubro de 1964.

Relator: Sr. Amaral Peixoto

Pela Mensagem n.º 28, o Poder Executivo encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 3.º do art. 54 da Constituição, projeto de lei que altera o art. 3.º da Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, já modificado pela Lei n.º 4.446, de 20 de outubro de 1964.

A exposição de motivos do Ministério da Marinha, que acompanha a mensagem, aponta as modificações solicitadas e dá as razões determinantes do pedido. Trata-se de lei que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz e que, em seu art. 3.º, refere-se ao Pessoal da Marinha de Guerra — Oficiais, Suboficiais, Sargentos e Praças — e, no art. 6.º, prevê a possibilidade de ampliação desses efetivos quando os interesses da defesa nacional ou segurança das instituições o exigirem, mediante a aprovação prévia do Congresso Nacional.

A Lei n.º 4.446, de 20 de outubro de 1964, atendeu em parte às necessidades da Marinha de Guerra, mas só modificou a de 1955 no que se refere aos alunos da Escola e do Colégio Naval e ao Corpo de Pessoal Subalterno.

Diz a "exposição de motivos":

"A incorporação de novas unidades navais de superfície, apesar da baixa de outras tantas, a criação de organizações relacionadas com a aviação, o desenvolvi-

to dos sistemas de suprimentos, sistemas esses indispensáveis ao apoio das unidades operativas e à infra-estrutura naval, a criação de Comandos Navais para atender a situações específicas em determinados pontos do território nacional, o aumento de serviços oriundos do próprio desenvolvimento da Marinha, entre outras, são algumas das razões que, no decorrer desses anos, tornaram o efetivo atual de praças inferior àquele indispensável ao atendimento dos encargos e atribuições atuais da Marinha."

As modificações que o projeto introduz são as seguintes:

- 1.ª) Elimina o item b — trata de Capelães Militares — que ficaria anexado ao item a — fixação de efetivos para os diferentes Quadros de Oficiais.
- 2.ª) Aumenta de 400 para 500 o número de alunos dos Centros e Escolas de Instrução de Oficiais da Reserva.
- 3.ª) Engloba em um único item os efetivos das Praças dos Quadros e Especialistas do Corpo de Pessoal Subalterno da Armada, do Quadro Suplementar do Corpo de Pessoal Subalterno, quer dos serviços gerais de Convés e Máquinas, quer das outras especialidades e ainda os Talfeiros, distribuídos pelas diversas graduações.
- 4.ª) Anexa os itens i e m — relativos a alunos das Escolas de Aprendizizes Marinheiros (4.000, atualmente) e Conscritos (1.000), elevando o total em 8.000.

5.ª) Aumenta de 10.000 para 15.000 o efetivo do Corpo de Fuzileiros Navais.

A primeira vista, pareceu-me exagerado o aumento, mas, examinando melhor o assunto, verifica-se que o que prevalece é uma melhor distribuição dos efetivos, dando maior flexibilidade para que haja um melhor aproveitamento, de acordo com as necessidades do momento.

Seria necessário um confronto entre as lotações dos navios incorporados à esquadra, a partir de 1955, com os que tiveram baixa do serviço ativo nesse período, para se poder avaliar a necessidade desse aumento. Mas, sem levarmos em conta uma série de serviços e organizações espalhados ao longo do litoral, exigindo pessoal habilitado para o seu funcionamento — Distritos Navais, Centros de Sinalização Náutica, Depósitos de Material e de Sobressalentes, Centros de Instruções etc. — precisamos considerar que somente a incorporação do NA "Minas Gerais", dos sete Contra-Torpedeiros, do Navio-Oficina e dos dois submarinos, exige uma lotação de 212 oficiais e 2.727 suboficiais, inferiores e praças. Ainda devemos considerar a criação do Comando Naval de Brasília e a criação de vários serviços e ampliação dos existentes na Bacia Amazônica. É grande, até mesmo ambicioso, o programa para a Amazônia — Escola de Formação de Oficiais da Reserva, Centros de Reparos, Cais Flutuante, Depósitos — além, naturalmente, do fortalecimento da Flotilha Fluvial — todos exigindo pessoal de diversas graduações e especialidades.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA

SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão AdministrativaMAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre NCr\$ 20,00
Ano NCr\$ 40,00

Assinatura Via Aérea

Ano NCr\$ 80,00
Semestre NCr\$ 40,00

Número avulso NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

Tiragem: 16.000 exemplares

Vamos examinar agora, item por item, as modificações propostas:

1.^a) Não há aumento de pessoal. É a incorporação dos Capelães aos Quadros de Oficiais.

2.^a) Aumenta de 100 as vagas para a Escola de Formação de Oficiais da Reserva. Esse aumento é destinado preferencialmente à Região Amazônica, o que facilitará a formação de uma reserva local e abrirá novas possibilidades para os universitários daquela Região. Para um crescimento do nosso Poder Naval a formação de Oficiais da reserva é medida que se impõe, até pelo aspecto econômico.

3.^a e 4.^a) Atualmente, há 20.300 praças no Corpo de Pessoal Subalterno da Armada, nas diversas especialidades e graduações, mais 9.150 do Quadro Suplementar e mais 4.050 taifeiros, perfazendo um total de 33.500 homens.

O projeto reunindo todas essas categorias fixa o total de 35.000. Um aumento portanto de 1.500 homens que, com uma melhor distribuição, poderá atender a todos os encargos da nova organização.

A razão de incluir a Taifa — pessoal dos serviços, cozinheiros, padeiros etc. — nesse conjunto é determinada pela modificação completa que vai ser feita no sistema de recrutamento do pessoal subalterno, abrindo-se a conscrição e reduzindo-se gradualmente a formação pelas Escolas de Aprendizizes. Marinheiros. Julgam as autoridades navais que recebendo jovens de 18 anos para prestação de serviço militar poderão dispor de pessoal habilitado no máximo em oito meses, selecionado os que pretendem seguir as várias especialidades, que ingressarão poste-

riormente nas Escolas de Aperfeiçoamento, inclusive para os taifeiros. Os que não quiserem seguir a carreira militar ou não mostrarem capacidade para tal, voltarão para a vida civil, alfabetizados e alguns já com conhecimentos úteis que poderão lhes facilitar emprego na Marinha Mercante ou na indústria: carpinteiros, eletricitistas, mecânicos etc..

Justamente para atender a esse último objetivo é que o projeto propõe a modificação por mim citada no item 4 — reunir o número de alunos das Escolas de Aprendizizes Marinheiros e de Conscritos — atualmente de 4.000 e 1.000, respectivamente, elevando-o para 8.000.

Isso não representará, no momento, uma modificação substancial, porque há necessidade de aparelhar os Centros de Instrução para os Conscritos e não é pensa-

mento do Ministério da Marinha reduzir, sensivelmente, o número de vagas nas Escolas de Aprendizes Marinhos. Mas é conveniente chamar a atenção para o fato de que a formação de um marinheiro será feita em oito meses, no máximo, ao passo que hoje leva-se 2 anos para transformar um Aprendiz em Marinheiro.

- 5.^a) Resta abordar agora o aumento de 5.000 homens no efetivo do Corpo de Fuzileiros Navais. Pelo Regulamento do C.F.N. é ele uma tropa para operar com as forças navais e demais forças armadas, sobretudo nas operações anfíbias. Constitui a força de desembarque da esquadra e tem também como missão a defesa das bases, dos arsenais e guarnecer

as fortificações. Como missão secundária tem a responsabilidade de fornecer destacamento para guarda de todos os estabelecimentos de Marinha, presídios, estação de rádio, depósitos, etc. Pertencem ainda ao C.F.N. as bandas de música, bandas marciais, corneteleros e ordenanças para os vários Comandos.

A simples enumeração das repartições criadas nos últimos anos, sobretudo o Comando Naval de Brasília e a ampliação do Comando Naval da Amazônia, para o qual se projeta destacar um Batalhão de Fuzileiros, já seria suficiente para justificar o projetado aumento. Mas há, também, que levar em consideração o aumento sempre crescente e necessário dos destacamentos de

fronteira, nas proximidades dos rios navegáveis — e ainda a construção de vários terminais, para petróleo, em diferentes pontos da costa, e de estaleiros particulares que necessitam proteção.

Por todos esses motivos o meu parecer é pela aprovação do Projeto n.º 24/68, devendo ainda acrescentar que não foram apresentadas emendas ao mesmo.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1968. — **Armando Corrêa**, Presidente — **Amaral Peixoto**, Relator — **Hermano Alves**, com restrições quanto ao item h do artigo 3.º do projeto, referente ao aumento para 15 mil homens dos efetivos do Corpo de Fuzileiros Navais — **Humberto Bezerra** — **Mário Martins** — **Edil Fernandes** — **Guido Mondin** — **Desiré Guarani** — **José Feliciano** — **Amaury Kruei**, com restrições quanto ao item h do art. 3.º dos Fuzileiros Navais — **Leandro Maciel** — **Raul Giuberti**.

SENADO FEDERAL

ATA DA 229.ª SESSÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. AARÃO STEINBRUCH E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Argemiro de Figueiredo — José Ermírio — José Leite — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenberg — Aarão Steinbruch — Aurélio Viana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A lista de presença acusa o comparecimento de 11 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debates, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGEM

N.º 331, DE 1968

(N.º 665/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, parágrafo 1.º, e 83, III, da Constituição, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara n.º 316/67 (no Senado, n.º 87/68) que cria, na 8.ª Região da Justiça do Trabalho, 9 (nove) Juntas de Conciliação e Julgamento, por considerá-lo inconstitucional, em face das razões que passo a expor:

A Constituição ao prever em seu artigo 110, II, que compete aos Tribunais "organizar os seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; propor (artigo 59) ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos", não estendeu

esse direito aos cargos não pertencentes aos seus serviços auxiliares, cuja criação se pretende, como os de Juizes e de Juizes Substitutos do Trabalho, incluídos na competência privativa do Presidente da República, nos termos do artigo 60, II, da Lei Maior.

Padece, ainda, a proposição de outro vício de inconstitucionalidade (artigo 60, I) por versar matéria financeira, também de competência exclusiva do Poder Executivo.

Em que pese à permissibilidade ao Executivo de indicar a correspondente receita para atender à abertura de crédito prevista no artigo 10 da proposição, tal somente seria exequível, dentro da programática execução orçamentária do Governo, por contenção em dotações próprias do Poder Judiciário, pendente dessa condição, portanto, o cumprimento do dispositivo.

São estes os motivos que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Brasília, em 10 de outubro de 1968.
— **A. Costa e Silva**.

PROJETO VETADO

Cria, na 8.^a Região da Justiça do Trabalho, 9 (nove) Juntas de Conciliação e Julgamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — Ficam criadas, na 8.^a Região da Justiça do Trabalho (Pará, Amazonas e Macapá, Território do Amapá), mais 9 (nove) Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo a 4.^a e a 5.^a com sede em Belém, 1 (uma) em Castanhal, 1 (uma) na cidade de Breves, 1 (uma) na cidade de Abaeté do Tocantins, todas no Estado do Pará; a 3.^a com sede em Manaus, 1 (uma) em Itacoatiara, no Estado do Amazonas; 1 (uma) na cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre; e 1 (uma) em Macapá, no Território Federal do Amapá.

Art. 2.^o — A jurisdição da Junta de Castanhal estende-se ao Território desse Município e dos de Vigia, Marapanim, Igarapé-Açu, Santa Isabel do Pará, Curuçá e Maracanã, ficando os 4 (quatro) últimos excluídos da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, a que se refere o art. 4.^o da Lei n.^o 4.088, de 12 de julho de 1962; a de Breves, às Comarcas de Breves, Afuá, Gurupá, Chaves e Muaná; a de Abaeté do Tocantins, às Comarcas de Igarapé-Mirim, Cametá, Baião e Tukurui; a de Itacoatiara, aos Municípios de Nova Olinda, Borba, Autazes e Silves, ficando os dois últimos excluídos da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, a que se refere o art. 7.^o da Lei n.^o 4.088, de 12 de julho de 1962.

§ 1.^o — A jurisdição da 4.^a e 5.^a, de Belém, ressalvada a jurisdição da 3.^a Junta de Belém à Comarca de Soure, e a da 3.^a Junta de Manaus são as mesmas das atuais Juntas existentes nas respectivas cidades.

§ 2.^o — A jurisdição da Junta de Rio Branco será circunscrita ao Território desse Município.

§ 3.^o — A jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá estende-se às Comarcas de Macapá, Mazagão e Amapá.

§ 4.^o — A Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá e o Território do Amapá passam a integrar a Justiça do Trabalho da 8.^a Região, ficando

do sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região.

§ 5.^a — Fica estendida a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema aos Municípios de Magalhães Barata, Primavera e Vizeu.

Art. 3.^o — Ficam criados 9 (nove) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da 8.^a Região, os quais serão preenchidos por nomeação dos candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

Art. 4.^o — Ficam, também, criadas 18 (dezoito) funções de Vogal para as Juntas criadas por esta lei, sendo 9 (nove) para representantes de empregadores e 9 (nove) para representantes de empregados.

Parágrafo único — Haverá um suplente para cada Vogal.

Art. 5.^o — Ficam extintas as funções de suplentes de Juiz do Trabalho-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da 8.^a Região e criados 10 (dez) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, destinados, por designação do Presidente do Tribunal, a suprir os impedimentos de qualquer natureza dos Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas, em toda Região.

§ 1.^o — Os cargos de que trata este artigo serão preenchidos por nomeação dos candidatos aprovados por concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

§ 2.^o — Os atuais suplentes continuarão no desempenho de suas funções até a posse do Juiz do Trabalho Substituto.

§ 3.^o — Até a nomeação dos candidatos classificados em concurso público de provas, ou de provas e títulos, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região poderá contratar pessoal indispensável ao funcionamento das Juntas ora criadas, conforme o disposto no art. 104 da Constituição do Brasil.

Art. 6.^o — Os mandatos dos Vogais das Juntas ora criadas terminarão simultaneamente com os das Juntas em funcionamento na 8.^a Região da Justiça do Trabalho.

Art. 7.^o — Ficam equiparados, com a elevação de (um) padrão, ao único Avaliador símbolo PJ-7 existente no Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, os atuais Oficiais de Justiça PJ-8, os quais, além de suas atribuições específicas, terão a incumbência de proceder à avaliação que lhes couber por distribuição, mediante laudo junto com o mesmo auto de citação, penhora e depósito.

§ 1.^o — Os avaliadores de que trata este artigo exercerão as mesmas atribuições dos Oficiais de Justiça e com eles passarão a denominar-se Oficiais de Justiça Avaliadores.

§ 2.^o — As despesas de transportes serão contadas como custas de execução, arbitradas pelo Juiz e reembolsadas aos serventários encarregados da diligência.

Art. 8.^o — Os cargos isolados de provimento em comissão de Diretor de Serviço do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8.^a Região passam para o símbolo PJ-1 e os Chefes de Seção, em número de 5 (cinco), passam para o símbolo PJ-2.

Art. 9.^o — Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8.^a Região, para lotação nas Juntas de Conciliação e Julgamento criadas por esta lei e no Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, os cargos constantes da tabela anexa.

Art. 10 — Para atender às despesas de qualquer natureza, inclusive de pessoal, decorrentes da instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento ora criadas, e dos demais serviços auxiliares, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, o crédito especial de NCr\$ 506.496,00 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros novos).

Parágrafo único — O decreto de abertura de crédito indicará a receita correspondente (Constituição do Brasil, art. 64, § 1.^o, letra c).

Art. 11 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 9.º

Número de Cargos	ESPECIFICAÇÃO	Símbolos
I — Cargos em Comissão		
1	Assessor do Diretor de Secretaria	PJ- 2
1	Chefe da Guarda Judiciária	PJ- 5
II — Cargos Isolados de Provimto Efetivo		
3	Chefe de Secretaria	PJ- 1
6	Chefe de Secretaria	PJ- 2
1	Assessor Econômico	PJ- 2
1	Distribuidor (Manaus)	PJ- 3
9	Oficial de Justiça Avaliador	PJ- 6
1	Motorista Mecânico	PJ- 7
9	Porteiro de Auditório	PJ- 8
2	Motorista	PJ- 9
9	Guarda Judiciário	PJ-12
15	Auxiliar de Portaria	PJ-12
III — Cargos de Carreira		
9	Oficial Judiciário	PJ- 3
9	Oficial Judiciário	PJ- 4
9	Auxiliar Judiciário	PJ- 6
9	Auxiliar Judiciário	PJ- 8
18	Auxiliar Judiciário	PJ- 9

(A Comissão Mista.)

MENSAGEM

N.º 332, DE 1968

(N.º 671/68, na origem)

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, parágrafo 1.º, e 83, III, da Constituição, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 3.414/66 (no Senado, n.º 68/68), que estabelece prioridade para a matrícula nos estabelecimentos de ensino público de curso médio e dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para os filhos de ex-combatentes e órfãos menores carentes de recursos.

Incide o veto sobre o artigo 1.º e seu parágrafo único, por considerá-los contrários ao interesse público, pelos motivos que passo a expor:

A redação dada ao artigo 1.º do projeto de lei ora submetido à sanção, inclui os Colégios Militares en-

tre os estabelecimentos federais de ensino médio, nele mencionados genericamente.

Se transformada a proposição em lei, tem-se que, por força da prioridade imposta no citado artigo, serão matriculados nos Colégios Militares, em primeiro lugar, os candidatos filhos de ex-combatentes e os órfãos carentes de recursos e, após, caso o número de vagas não tenha sido totalmente preenchido, os órfãos e filhos de militares das Forças Armadas, o que viria desvirtuar a sua missão precípua, para que foram criados, de ministrar o ensino aos órfãos e filhos de militares, embora admita, também, supletivamente, dentro de suas possibilidades, filhos de civis.

Considerando que o número de vagas nos Colégios Militares é pequeno, a aplicação do dispositivo em causa, além da preterição, violaria o princípio do mérito, uma vez que não seria respeitada a classificação obtida pelos candidatos aprovados em exames de admissão.

Cabe ainda ressaltar que o Regulamento dos Colégios Militares através de seu artigo 50 (com a redação que lhe deu o Decreto n.º 50.821, de 22 de junho de 1961), além de instituir a gratuidade aos órfãos de militares das Forças Armadas, ainda assegura o mesmo benefício aos órfãos de ex-combatentes e de componentes da Marinha Mercante falecidos ou incapacitados em operação de guerra, harmonizando-se, desse modo, com o espírito do dispositivo proposto, sem contudo desvirtuar o sentido da missão para que foram criados esses estabelecimentos de ensino, uma vez que assegura amparo aos órfãos, em igualdade de condições com os demais candidatos.

São estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

— Arthur da Costa e Silva.

— Arthur Costa e Silva.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Estabelece prioridade para a matrícula nos estabelecimentos de ensino público de curso médio e dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para os filhos de ex-combatentes e órfãos menores carentes de recursos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os filhos menores de ex-combatentes e os órfãos carentes de recursos têm prioridade de matrícula gratuita nos estabelecimentos federais de ensino médio.

Parágrafo único — Os estabelecimentos oficiais estaduais congêneres ficam obrigados ao disposto neste artigo, desde que os respectivos Estados, sob qualquer forma, recebam auxílio da União para o ensino médio.

Art. 2.º — Serão concedidas bolsas de estudo, com prioridade, através das Comissões Estaduais de Bolsas de Estudo:

I — aos filhos menores de ex-combatentes, somente quando a solicitação for encaminhada pela respectiva Associação, sediada na Capital do Es-

tado, acompanhada dos documentos comprobatórios;

- II — aos menores órfãos carentes de recursos, quando apresentados documentos que comprovem essa condição.

Parágrafo único — Em ambos os casos, a solicitação deverá ser justificada com declaração, firmada por autoridade pública, da inexistência de estabelecimento oficial no local do domicílio do requerente.

Art. 3.º — As bolsas, de que trata o artigo anterior, equivalerão à anuidade-externato, desde que não ultrapasse a importância de 2 (duas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 4.º — As Comissões Estaduais de Bolsas de Estudo, até 30 de março de cada ano, deverão apresentar ao Ministério da Educação e Cultura, através da Coordenação Nacional de Bolsas de Estudo, o relatório do ano anterior, indicativo do número de bolsistas reprovados, filhos de ex-combatentes ou órfãos carentes de recursos.

Art. 5.º — Esta Lei entra, em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I — Comunicação de pronunciamento da Câmara sobre emendas do Senado e remessa de proposição à sanção:

N.º 3.884, de 11-10-68 — com referência à aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei número 2.543-E/65, na Câmara, e n.º 112/67, no Senado, que institui o Dia do Município (projeto enviado à sanção em 11-10-68);

n.º 3.883/68, de 11-10-68 — com referência à aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 3.900/62, na Câmara, e número 299/66, no Senado, que dispõe sobre construções nas proximidades das Fortificações Costeiras do Exército (projeto enviado à sanção em 11-10-68);

n.º 3.885, de 11-10-68 — com referência à aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 3.283/65, na Câmara, e número 79/66, no Senado, que concede isenção de tributos a equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de radioamador (projeto enviado à sanção em 11-10-68).

- II — Restituição de autógrafos de projeto de lei sancionado:

N.º 3.889, de 14-10-68 — autógrafos do Projeto de Lei n.º 1.075/63, na Câmara, e n.º 46/67, no Senado, que concede aos funcionários do extinto Território do Acre o direito de retorno aos serviços da União... Sancionado em 8-10-68.

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 152, DE 1968

(N.º 2.060-B/64, na Casa de origem)

Dispõe sobre o exercício da atividade de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário é o que exerce, ele próprio, atividade profissional sem vínculo empregatício, quando proprietário, co-proprietário, ou promitente comprador de um veículo.

Parágrafo único — Os estatutos da Federação e dos Sindicatos de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários deverão adaptar-se aos princípios e normas estabelecidos nesta Lei, especialmente quanto à definição da respectiva categoria e à regulamentação de suas atividades.

Art. 2.º — O Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, em face de suas atividades, permanecerá, para todos os efeitos legais, como integrante da categoria econômica, de acordo com o quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3.º — Compete à Federação Nacional dos Condutores Autônomos

de Veículos Rodoviários e aos respectivos Sindicatos celebrar contratos com as repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como com entidades autárquicas, sociedades de economia mista ou paraestatais e firmas particulares, para a fixação das tabelas taximétricas no transporte de cargas secas ou líquidas, a granel ou em barris.

Art. 4.º — Ressalvado o direito adquirido no setor de transporte de passageiros, para ser Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, em Veículos providos de taxímetros ou de tabelas autorizadas pelas autoridades competentes, nas cidades onde não seja obrigatório o uso dos aparelhos antes referidos, é indispensável, ainda, o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I — prova de que exerce a profissão de motorista há mais de 2 (dois) anos;

- II — prova de que não foi condenado definitivamente por crime de natureza infamante;

- III — prova de que está quite com as contribuições previdenciárias e do imposto sindical.

Art. 5.º — Além das exigências contidas no art. 4.º, constitui condição essencial para ser considerado Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário a obrigatoriedade de o motorista apresentar, salvo quando no exercício de mandato de representação da classe, nas cidades com população superior a 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes, uma produção mínima de 65 (sessenta e cinco) quilômetros de trabalho diário; nas cidades com população de 1.000.000 (um milhão) até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes, uma produção mínima de 45 (quarenta e cinco) quilômetros de trabalho diário; e nas cidades com população de 500.000 (quinhentos mil) até menos de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, uma produção mínima de 30 (trinta) quilômetros de trabalho diário, ficando livre a quilometragem mínima para as cidades com população inferior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

Parágrafo único — Compreende-se como produção mínima de trabalho o equivalente calculado ao dia de 8 (oito) horas, ao mês de 26 (vinte e seis) dias e ao ano de 11 (onze) meses, tendo em vista as determinações da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6.º — Ficam as autoridades de trânsito dos Estados, Territórios, Municípios e do Distrito Federal obrigadas a, anualmente, selar o velocímetro dos veículos de passageiros a frete, de propriedade dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, assim definidos no art. 1.º desta Lei, objetivando o controle rigoroso da produção quilométrica mínima a que alude o art. 5.º, responsáveis que são pela fiscalização da renovação das licenças e selagem dos respectivos aparelhos taximétricos.

§ 1.º — As autoridades de que trata este artigo não poderão promover o emplacamento, tampouco expedirão alvará de estacionamento, de veículos de aluguel, sem que o requerente apresente declaração de que é autônomo, fornecida pelo Sindicato da respectiva base territorial ou, não havendo, da localidade mais próxima.

§ 2.º — Essas autoridades fornecerão aos interessados as respectivas ressalvas, quando o veículo fôr retirado do tráfego em virtude de acidente, avaria ou desgaste, incumbindo-lhes, em tais casos, deduzir da média da produção anual a quilometragem correspondente.

Art. 7.º — As autoridades de trânsito referidas no artigo anterior ficam obrigadas, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, a procederem ao levantamento dos veículos destinados ao transporte de passageiros, por taxímetro ou tabelas autorizadas pelas autoridades competentes, nas cidades onde não seja obrigatório o uso dos referidos aparelhos, em todo o território nacional, a fim de somente permitir o licenciamento de novos veículos para tais serviços, depois de conhecidas as necessidades de equilíbrio entre a oferta e a procura, objetivando produção em harmonia com as necessidades de sobrevivência do Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário.

§ 1.º — Para a boa execução deste levantamento, deverá a autoridade competente convocar o respectivo sindicato.

§ 2.º — Para efeito do levantamento supra, deverá a autoridade competente adotar como base um mínimo de 300 (trezentos) habitantes para cada táxi nas Capitais e no Distrito Federal, e de 1.000 (um mil) habitantes para cada táxi nas demais cidades, a fim de possibilitar uma remuneração justa e equitativa ao Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário.

Art. 8.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA **N.º 153, DE 1968**

(N.º 581/67, na Casa de Origem)

Modifica a denominação de cargos de Quadro do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os cargos de Exator Federal e Fiel do Tesouro, do Ministério da Fazenda, passam a denominar-se Agente Fiscal de Arrecadação e, bem assim, os de Auxiliar de Exatoria, Fiscal Auxiliar de Arrecadação, mantida a atual classificação, com os códigos, respectivamente, AF-306 e AF-307, aplicando-se a essas categorias funcionais o disposto no art. 120 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 2.º — O Poder Executivo fixará o regime de remuneração e as atribuições dos Agentes Fiscais de Arrecadação e dos Fiscais Auxiliares de Arrecadação.

Art. 3.º — A regulamentação da presente Lei será baixada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA **LEI N.º 1.711**

DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União

SEÇÃO II

Do Vencimento ou Remuneração

Art. 120 — Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a dois terços do padrão do vencimento e mais as cotas ou percentagens atribuídas em lei.

Parágrafo único — No caso de funcionário de carreira ou ocupante de cargo isolado de provimento efetivo exterior, a remuneração corresponderá ao vencimento do cargo acrescido da representação no Brasil.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA **N.º 154, DE 1968**

(N.º 1.255/68, na Casa de origem)

Equipara, aos segurados autônomos do INPS, os ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa, de filiação facultativa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os ministros de confissão religiosa e os membros de congregação ou ordem religiosa, filiados ou que se filiareem ao INPS, serão considerados segurados autônomos, para os efeitos das contribuições e dos direitos e vantagens assegurados a essa categoria de contribuintes.

Parágrafo único — Para o seguro da a que se refere este artigo, é fixada a contribuição de até 5 (cinco) salários-mínimos da região onde exercerem suas atividades.

Art. 2.º — É facultado o pagamento atrasado, para efeito de aposentadoria e pensão, aos contribuintes a que se refere o artigo anterior, podendo contar o tempo a partir do início de suas funções e com direito, inclusive, ao parcelamento dos pagamentos assegurado aos demais contribuintes.

Parágrafo único — Se o exercício das funções precedeu o regime das Leis de Previdência, a contagem do tempo constante deste artigo partirá da data da cobertura da Previdência Social.

Art. 3.º — O custeio das despesas decorrentes da presente Lei correrá à conta das fontes de receita constantes do Título V, Capítulo I, art. 160, n.º VII, do Regulamento-Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 60.501, de 14 de março de 1967.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N.º 60.501
DE 14 DE MARÇO DE 1967

Art. 3.º — São excluídos do sistema de que trata este Regulamento, observado o disposto no § 3.º do art. 6.º:

I — os servidores civis e militares da União, Estados, Territórios, Municípios e autarquias que, nessa qualidade, estiverem sujeitos a sistema próprio de previdência social;

II — os que exercem atividade rural, exceto quando esta, pelos métodos de execução de seus trabalhos ou pela finalidade de suas operações se classifique como industrial ou comercial (art. 7.º, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 4.º — São excluídos da filiação obrigatória ao sistema de que trata este Regulamento, ao qual poderão filiar-se como segurados facultativos (art. 8.º):

I — os empregados domésticos, assim considerados, nos termos da letra a do art. 7.º da Consolidação das Leis do Trabalho, os que prestam serviços de natureza não econômica;

à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas;

II — os ministros de confissão religiosa e os membros de congregação religiosa.

TÍTULO II

Beneficiários

CAPÍTULO I

Segurados

Art. 6.º — São segurados obrigatórios, ressalvado o disposto nos arts. 3.º e 4.º:

I —

II —

III —

IV —

§ 3.º — As pessoas que trata o art. 3.º que exercerem atividade incluída no sistema de que trata este Regulamento são segurados obrigatórios no que concerne a essa atividade.

Art. 8.º — A filiação facultativa dos empregados domésticos e dos ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa far-se-á mediante requerimento do interessado.

TÍTULO V

Custeio da previdência social

CAPÍTULO I

Fontes de receita

Art. 164 — O custeio da previdência social será atendido pelas seguintes contribuições:

I — dos segurados em geral;

a) de 8% (oito por cento) de seu salário de contribuição (art. 173), para participação no custeio das prestações enumeradas no art. 28, exceto o abono especial;

b) de 8% (oito por cento) do valor total da gratificação de

Natal, de que trata a Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, com as alterações da Lei n.º 4.749, de 12 de agosto de 1965, para participação no custeio do abono especial (art. 28, item II, letra e);

II —

III —

IV —

V —

VI —

VII — dos trabalhadores autônomos sobre o seu salário-base (artigo 173, item II) em percentagem igual à estabelecida no item I, e com a mesma destinação;

CAPÍTULO II

Salário-de-contribuição

Art. 173 — Para os efeitos deste Regulamento, entende-se como "salário-de-contribuição", observado o disposto no parágrafo único:

I —

II — Para os segurados autônomos (art. 6.º, item V) e para os segurados facultativos (art. 8.º) — "salário-base";

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PARECERES

PARECER

N.º 390, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968.

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do

Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1968. — José Feliciano, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER

N.º 890, DE 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Conselho Nacional de Política Salarial, órgão de assessoria do Poder Executivo na formulação e execução de sua política salarial, é composto: dos Ministros de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, da Fazenda, da Indústria e do Comércio e do Planejamento e Coordenação Geral e de dois representantes dos empregados e dois dos empregadores.

§ 1.º — A Presidência do Conselho será exercida pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social e, na sua ausência, pelo Ministro-Conselheiro mais antigo.

§ 2.º — Os Ministros-Conselheiros poderão designar representantes para, em seus impedimentos eventuais, substituí-los nas reuniões do Conselho. Os representantes classistas terão suplentes, com eles nomeados pelo Presidente da República.

§ 3.º — Os representantes classistas, efetivos e suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, serão nomeados pelo Presidente da República dentre os componentes de listas tripliques organizadas pelas respectivas confederações.

Art. 2.º — Quando a matéria em exame assim o justificar, serão chamados a participar das reuniões do CNPS, com direito a voto, os Ministros de Estado sob cuja jurisdição se encontram os órgãos ou empresas a que a mesma possa diretamente interessar.

Art. 3.º — Compete ao Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS):

- a) assessorar o Poder Executivo na formulação de sua política salarial;
- b) pronunciar-se sobre quaisquer reajustamentos, revisões ou acordos de caráter coletivo, nas empresas privadas, subvencionadas pela União ou concessionárias de serviço público federal, nas entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, bem como nas empresas públicas, nas sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social;
- c) pronunciar-se sobre a fixação ou revisão dos níveis mínimos ou básicos de salário.

Art. 4.º — O Conselho Nacional de Política Salarial terá uma Secretaria Executiva, com a finalidade de estudar as matérias a serem submetidas ao Conselho, emitindo sobre as mesmas parecer conclusivo.

§ 1.º — O Diretor do Departamento Nacional de Salário exercerá as funções de Secretário-Executivo do órgão.

§ 2.º — A Secretaria Executiva contará com uma Assessoria Técnica de nível adequado à execução de seus encargos.

§ 3.º — A Secretaria Executiva promoverá, periodicamente, a publicação de estudos e pesquisas sobre o problema salarial, com a finalidade, inclusive, de fornecer subsídios à solução das questões dessa natureza entre empregados e empregadores.

§ 4.º — O Ministério do Trabalho e Previdência Social providenciará o pessoal, instalações e meios necessários ao funcionamento do Conselho e sua Secretaria Executiva.

§ 5.º — O Presidente do Conselho poderá requisitar, diretamente, aos Ministérios, autarquias federais e sociedades de economia mista, sob a jurisdição do Governo Federal, o pessoal técnico e administrativo estrita-

mente necessário para servir na Secretaria Executiva, sem prejuízo dos direitos e vantagens nas repartições de origem.

Art. 5.º — As despesas de funcionamento do Conselho Nacional de Política Salarial e de sua Secretaria Executiva serão atendidas pelo Fundo de Custeio criado pelo art. 11 e parágrafo único do Decreto n.º 54.018, de 14 de julho de 1964, e constituído de quotas de contribuição das sociedades de economia mista sob jurisdição do Governo Federal, a serem fixadas anualmente pelo Conselho.

Parágrafo único — Os recursos de que trata este artigo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta própria, à disposição do Conselho Nacional de Política Salarial, sujeitos à prestação de contas na forma da legislação vigente.

Art. 6.º — As reuniões do Conselho Nacional de Política Salarial serão convocadas por iniciativa de seu Presidente ou mediante solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 7.º — O Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, órgão destinado a estudar, orientar, coordenar e executar a política salarial do País, será dirigido por um Conselho Diretor, composto de 6 (seis) membros: dois nomeados pelo Presidente da República, dois representantes dos empregados e dois representantes dos empregadores, todos com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1.º — Os representantes classistas, efetivos e suplentes, serão escolhidos na forma do § 1.º do art. 99, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

§ 2.º — O Conselho Diretor do DNS terá um Diretor-Geral eleito anualmente entre seus membros, que o presidirá, com direito a voto de desempate.

Art. 8.º — Compete ao Diretor-Geral do DNS cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor, bem como funcionar como Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS).

Art. 9.º — Ao DNS, além do que decorre normalmente de sua finalidade, compete, em especial:

- I** — promover os estudos técnicos necessários à fixação e revisão dos níveis mínimos ou básicos de salário para as diferentes regiões do País;
- II** — promover o levantamento periódico do custo de vida, através da coleta de preços, e elaborar os respectivos índices;
- III** — promover a realização, em caráter permanente, de estudos e pesquisas regionais, relacionados com as condições econômicas e com o padrão de vida do trabalhador e sua família;
- IV** — prestar informações, quando solicitado, para instrução de processos de reajustamento salarial dependente de decisão da Justiça do Trabalho;
- V** — conhecer dos recursos, em segunda e última instâncias, voluntários e *ex-officio*, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre a observância das normas legais que lhes são pertinentes;
- VI** — propor ao Ministro do Trabalho e Previdência Social os critérios de fixação dos índices para reconstituição do salário real médio, a serem baixados por decreto do Presidente da República, consoante o disposto no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 15, de 29 de junho de 1966.

Art. 10 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PARÊCER

N.º 891, DE 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 58, de 1968, que altera o art. 93 da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno.)

Relator: Sr. Clodomir Millet

Com o presente Projeto de Resolução, visa o seu eminente autor a acrescentar ao Regimento Interno do Senado dispositivo que permita à Comissão de Finanças não se limitar simplesmente a opinar sobre orçamentos, como está prescrito no artigo 93, letra a, da Resolução n.º 2, de 1959, mas a exercer, "através de uma auditoria, a fiscalização financeira e orçamentária, de acordo com o disposto no artigo 71 da Constituição do Brasil".

O projeto é justificado de maneira sucinta com a alegação de que se pretende "melhorar e harmonizar o artigo 93 do Regimento do Senado Federal com o preceito constitucional", tendo em vista que "o controle do Congresso Nacional compreende o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária", segundo o que determina o parágrafo 1.º do artigo 71, entendendo, ainda, o autor da proposição que, nos termos do parágrafo 5.º do mesmo artigo, devem as normas dessa fiscalização ser aplicadas às autarquias.

Em que pesem os elevados intuitos que levaram o ilustre autor do Projeto de Resolução n.º 58, de 1968, a apresentá-lo à consideração do Senado, parece-nos, data vênica, que não foram devidamente examinados os dispositivos constitucionais, abrigados na Seção VII do Capítulo VI da Lei Maior sob o título "Da Fiscalização Financeira e Orçamentária" que, longe de favorecer a proposição em exame, contra-indicam a sua aprovação por sua evidente inconstitucionalidade e injuridicidade.

Vale transcrever, de início, o artigo 71 da Constituição e seus parágrafos 1.º, 3.º e 4.º:

"Art. 71 — A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional, através de controle externo e dos sistemas de controle interno

do Poder Executivo, instituídos por lei.

§ 1.º — O controle externo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas e compreenderá a apreciação das contas do Presidente da República, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária e o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3.º — A auditoria financeira e orçamentária será exercida sobre as contas das unidades administrativas dos três poderes da União, que, para esse fim, deverão remeter demonstrações contábeis ao Tribunal de Contas, a quem caberá realizar as inspeções que considerar necessárias.

§ 4.º — O julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será baseado em levantamentos contábeis, certificados de auditoria e pronunciamentos das autoridades administrativas, sem prejuízo das inspeções referidas no parágrafo anterior."

Vê-se logo que o Congresso Nacional exercerá a fiscalização financeira e orçamentária da União, valendo-se do controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, e dos sistemas de controle interno do Poder Executivo. A auditoria financeira e orçamentária a que se refere o § 1.º, citado na justificação do projeto, é a do Tribunal de Contas, conforme esclarece o parágrafo 3.º do mesmo artigo 71 da Constituição, que ainda estabelece que, ao Tribunal, caberá realizar as inspeções que considerar necessárias, além das providências de que trata o parágrafo 4.º do citado artigo.

O artigo 72 da Lei Magna dispõe sobre o sistema de controle, mantido pelo Poder Executivo, visando a acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, bem como dos projetos e dos contratos.

Já nos parágrafos 4.º, 5.º e 6.º do artigo 73 da Constituição ficam bem expressas as atribuições deferidas ao Tribunal de Contas, como órgão au-

xiliar do Poder Legislativo e encarregado do controle externo, através do qual, o Congresso Nacional exerce a fiscalização financeira e orçamentária da União:

“Art. 73 —

§ 4.º — No exercício de suas atribuições de controle da administração financeira e orçamentária, o Tribunal representará ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional sobre irregularidades e abusos por ele verificados.

§ 5.º — O Tribunal de Contas, de ofício, ou mediante provocação do Ministério Público ou das Auditorias Financeiras e Orçamentárias e demais órgãos auxiliares, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contratos, aposentadorias, reformas e pensões, deverá:

- a) assinar prazo razoável para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;
- b) no caso de não atendimento, sustar a execução do ato, exceto em relação aos contratos;
- c) na hipótese de contrato, solicitar ao Congresso Nacional que determine a medida prevista na alínea anterior, ou outras que julgar necessárias ao resguardo dos objetivos legais.”

Assim, a criação de uma auditoria que permitiria à Comissão de Finanças do Senado exercer a fiscalização financeira e orçamentária da União não se justificaria e até contrariaria o preceito constitucional invocado para justificar a proposição.

Cabe ainda considerar que o nosso sistema bicameral estaria a indicar que, fosse viável a idéia que o ilustre autor do projeto defende no seu projeto, teria de ser apresentada sob outra forma, eis que uma Resolução do Senado não se poderia aplicar à Câmara dos Deputados que, também, através de sua Comissão de Orçamento, deveria exercer a fiscali-

zação financeira e orçamentária da União, eis que a tarefa, nos termos da Constituição, é do Congresso Nacional. E essa fiscalização, naturalmente, tal como prescreve o projeto, exigiria a criação de outra auditoria, na Comissão específica da Câmara, o que se não poderia fazer através do Projeto de Resolução e muito menos de proposição legislativa votada exclusivamente pelo Senado.

O nosso parecer é que o Projeto de Resolução n.º 58, de 1968, apresenta, a impedir a sua tramitação normal, o vício da inconstitucionalidade e injuridicidade, pelo que opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1968. — **Milton Campos**, Presidente — **Clodomir Millet**, Relator — **Edmundo Levi**, pelas conclusões — **Eurico Rezende**, pelas conclusões — **Carlos Lindenberg** — **Aloysio de Carvalho** — **Nogueira da Gama** — **Wilson Gonçalves**, pelas conclusões.

PARECER

N.º 892, DE 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 56, de 1968, que deduz do montante das subvenções consignadas às concessionárias de transporte aéreo regular os valores anuais correspondentes ao limite da receita do tráfego.

Relator: Sr. Nogueira da Gama

Estabelece o presente projeto, de autoria do ilustre Senador Lino de Mattos, que “valores anuais correspondentes ao limite da receita de tráfego das concessionárias de transporte aéreo regular, subvencionadas pela União, destinados às passagens ou fretes aéreos, gratuitos ou de cortesia, na forma prevista no art. 2.º do Decreto-Lei n.º 29, de 14 de novembro de 1966, modificado pelo Decreto-Lei n.º 106, de 16 de janeiro de 1967, serão deduzidos, a partir do exercício financeiro de 1969, do montante das subvenções a elas consignadas pelo Governo Federal”.

2. O autor, após informar que, no corrente exercício, as companhias de aviação poderão distribuir a importância de NCr\$ 2.500.000,00 em pas-

sagens ou fretes aéreos, gratuitos ou de cortesia, afirma:

“Ora, não é cabível que as concessões anuais de cortesia autorizadas pelo Decreto n.º 29, de 1966, e que somam importância tão vultosa, uma vez que representam 1,5% (um e meio por cento) da receita de tráfego das linhas domésticas do País, provenham dessa receita, independentemente do montante das subvenções que o Governo lhes concede.

Importa pois, como medida moralizadora, que os empresários da aviação comercial não mais façam cortesias à custa do sacrifício do povo brasileiro.”

3. A seguir, o ilustre autor argúi a constitucionalidade do projeto que, no seu entender, versa sobre normas “de direito financeiro ou de caráter meramente normativo ou auxiliar”, invocando a seguinte lição do eminente PONTES DE MIRANDA:

“Lei que permite a emissão de x de papel-moeda, ou que suspende a incidência da lei de imposto, ou cria ou diminui taxa, ou contribuição de melhoria, é lei de matéria financeira. Lei que dá regras jurídicas sobre como se há de proceder em caso de serem autorizadas emissões de papel-moeda, ou se se há de fiscalizar cada emissão, é lei de direito financeiro.” (COMENTÁRIOS A CONSTITUIÇÃO DE 1967, pág. 161.)

Na mesma obra, a fls. 162, o mesmo tratadista, em complementação à primeira hipótese acima, diz:

“São leis de matéria financeira, por exemplo, as que criam, alteram ou extinguem impostos, as que apenas distribuem rendas (não as que regulam distribuição das rendas ou de renda), e as que abrem os créditos ou lançam os impostos do art. 23.”

Confrontando estes dois tópicos, pode-se afirmar que versam sobre matéria financeira, além de outras, as leis que criam, aumentam ou diminuem a Despesa e a Receita Pública.

O projeto propõe que se deduza, do montante das subvenções orçamentárias consignadas pelo Governo às con-

cessionárias de transporte aéreo regular, os valores anuais correspondentes ao limite da receita de tráfego destinados às passagens ou fretes aéreos, gratuitos e de cortesia, e, dessa forma, implica em diminuição da Despesa Pública. Versa, assim, sobre "matéria financeira", cuja iniciativa pertence ao Presidente da República.

4. Por outro lado, a aprovação da medida importaria, praticamente, numa alteração constante do Orçamento da União. Este, como se sabe, é insusceptível de alterações relativamente à sua essência, aos seus quantitativos, à sua destinação, sendo admitidas, tão-sómente, correções de nomes de entidades e outras semelhantes.

A subvenção estatal às concessionárias de transporte aéreo regular seria sempre variável, pois, do seu total seria deduzido o valor aludido no projeto, cujo montante pode alterar ano a ano. Esse quantitativo não corresponderia, pois, à Despesa real.

5. O Senhor Ministro da Aeronáutica, em atendimento ao pedido de informações formulado por esta Comissão, assim se expressou sobre a matéria:

"A política atual do Governo é reduzir, gradativamente, as subvenções diretas e indiretas, concedidas ao transporte aéreo e, nesse sentido, têm sido feitas drásticas reduções, quer na previsão orçamentária, quer na programação financeira, para sua efetiva aplicação. Até mesmo as subvenções indiretas têm sofrido reduções, entendendo-se, como redução, a cobrança das taxas aeroportuárias.

O aludido projeto de lei parece ao Ministério altamente moralizador; não obstante, julga-o inoportuno, em virtude da série de pressões financeiras a que têm sido submetidas as empresas aeroaviárias. Qualquer novo ônus, ou diminuição de auxílios, deverá ser considerado dentro do contrato global que envolve o setor, sendo temerária qualquer medida isolada.

Sugere, assim, que, oportunamente, quando do exame geral do pro-

blema, a intenção constante do projeto seja examinada e possivelmente aplicada, de forma a atender à realidade do transporte aéreo em suas múltiplas implicações, inclusive social-trabalhista."

6. Diante do exposto, não obstante os nobres e elevados propósitos que levaram o Autor a apresentar a proposição, com os quais concordamos, entendemos não ser possível considerar a matéria como constitucional, face às disposições existentes na Carta de 1967 relativamente à iniciativa de leis que versem sobre "matéria financeira" e as demais referentes à elaboração orçamentária em geral.

Dessa forma, opinamos pela rejeição do projeto, por conter medida cuja iniciativa, nos termos do art. 60, I, da Constituição do Brasil, é da competência exclusiva do Presidente da República.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1968 — Milton Campos, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Edmundo Levi — Eurico Rezende — Carlos Lindenberg — Aloysio de Carvalho — Clodomir Millet, vencido, conforme declaração de voto em separado.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SENHOR SENADOR CLODOMIR MILLET

"Pedi vista do processo para examinar, com mais vagar, o douto parecer do eminente relator, que opinou pela rejeição do projeto "por conter medida cuja iniciativa, nos termos do artigo 60 I da Constituição do Brasil, é da competência exclusiva do Presidente da República".

Não nos parece, data vênica, que o projeto do nobre Senador Lino de Mattos deva ter a sua tramitação encerrada por infringir o disposto no inciso I do artigo 60 da Constituição, eis que, a rigor, não disporia sobre matéria financeira, mas, antes, estabeleceria apenas normas para pagamentos de subvenções concedidas, por lei, a Companhias de Aviação.

O projeto não cria, aumenta, diminui ou extingue impostos ou taxas, não aumenta despesas e nem, muito menos, pretende modificar valores no Orçamento da Receita.

Também não se poderia acobimá-lo de violar o que prescreve o artigo 67 na Constituição.

De que trata o projeto? O seu objetivo é fazer deduzir, das subvenções consignadas, ou a serem consignadas, nos Orçamentos da União, às Companhias de Aviação, o montante correspondente aos valores destinados às passagens ou fretes aéreos gratuitos, concedidos pelas mesmas Companhias, dentro dos limites da autorização legal.

A Comissão de Finanças é que poderá dizer, no mérito, se convém ou não a aprovação do projeto, cabendo a esta Comissão, apenas, o seu exame, do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade a cujo respeito, como se disse, nada haverá a obstar à sua normal tramitação.

É o meu voto, data vênica do ilustre Sr. Relator.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1968 — Clodomir Millet.

PARECER

N.º 893, DE 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 117, de 1968, que dispõe sobre os casos de demissão dos servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

Relator: Sr. Clodomir Millet

O Projeto n.º 117, de 1968, de autoria do nobre Senador Lino de Mattos, pretende regular a demissão de servidores, admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em órgão ou serviço da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A proposição determina que um servidor, nessas condições, com mais de dois anos de serviço, só pode ser demitido mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa (art. 1.º), adiantando, ainda (parágrafo único), que, se o servidor estiver em estágio probatório, "só será demitido do cargo ou função mediante inquérito administrativo quando este se impuser antes de concluído o estágio" ou se não tiverem sido observados, com-

provadamente, os seguintes requisitos: idoneidade moral; assiduidade; disciplina; eficiência.

Na sua justificação, o autor do projeto esclarece que teve em vista "garantir condições jurídicas indispensáveis aos servidores admitidos pela Consolidação das Leis do Trabalho a fim de que eles possam desempenhar suas funções públicas, quer durante o estágio probatório, quer após dois anos de serviços, na forma e nas condições já previstas pela Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, para os demais servidores civis da União".

E continua a justificação: "Não é, de fato, admissível, que centenas de servidores, sem qualquer respaldo, tenham a sua permanência no serviço público, unicamente, ao arbitrio de seus chefes ou diretores".

Verifica-se, para logo, que a intenção do ilustre autor do projeto foi assegurar aos que ingressam no serviço público pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho as mesmas garantias de que gozam os funcionários protegidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952). Mas não se limitou a propor as medidas que entendeu de justiça, aos servidores da União. Foi muito mais longe, abarcando, na proposição, todos quantos sejam admitidos em órgãos ou serviços da Administração Direta ou Indireta dos Estados e dos Municípios, o que, **data vênica**, se constituiria numa intervenção despropositada em assuntos do peculiar interesse das administrações estaduais e municipais que, em matéria de funcionalismo público, se regem pelas suas próprias leis, respeitadas as normas estabelecidas na Constituição Federal e obrigadas a observar os preceitos das suas Constituições Estaduais.

Seria, assim, o projeto, nos termos em que está redigido, e na extensão dada aos benefícios que propõe, inconstitucional, por violar o que dispõe a Lei Maior no seu artigo 13.

Mas não se libertaria a proposição da inconstitucionalidade argüida, mesmo limitando-se os seus efeitos aos servidores da área federal, eis que o que ali se dispõe contraria

frontalmente preceitos da Constituição, como se demonstrará.

Com efeito, a Constituição, na Seção VII, do Capítulo VII, estabelece as normas e condições para a nomeação para cargos públicos e para o exercício da função pública.

No seu artigo 95, § 1.º, dispõe que "a nomeação para cargo público exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos", e no seu artigo 99 estatui que "são estáveis, após dois anos, os funcionários, quando nomeados por concurso". E, logo no § 1.º do mesmo artigo 99, determina a Constituição — "Ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade, como funcionário, se não prestar concurso público".

Ao tratar da demissão do funcionário, prescreve a Constituição:

"Art. 103 — A demissão somente será aplicada ao funcionário:

I — vitalício, em virtude de sentença judiciária;

II — estável, na hipótese do número anterior, ou mediante processo administrativo em que se lhe tenha assegurado ampla defesa."

Como se viu, a proposição em exame quis dar estabilidade aos servidores também admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dando-lhes as mesmas garantias do artigo 103 da Constituição, sem atentar para o que prescrevem o parágrafo 1.º do artigo 95 e o artigo 99 e seu parágrafo 1.º, da Lei Maior, já citados.

E não poderia fazê-lo porque, no seu artigo 104, a Constituição distingue, dos funcionários de que tratam os artigos anteriores, os que são admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e o faz nos seguintes termos, precisos e categóricos: "Aplica-se a legislação trabalhista aos servidores admitidos temporariamente para obras ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada".

Ainda há mais.

Se se oferecessem as garantias, de que cuida o projeto, aos servidores

admitidos para o serviço da União e sujeitos à legislação trabalhista, sem estendê-las aos que trabalham nas empresas particulares, estar-se-ia criando uma discriminação que a Constituição proíbe. E, estar-se-ia sobretudo desvirtuando e tumultuando toda a legislação trabalhista com a inclusão de preceitos e disposições que se conflitariam com as normas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, para serem aplicadas apenas aos que fossem admitidos em órgãos ou serviços da Administração Direta ou Indireta da União, como pretende o autor da proposição.

Por todos esses motivos, o nosso parecer é que o projeto n.º 117, de 1968, não pode prosperar dada a sua evidente inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1968 — Milton Campos, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Edmundo Levi — Eurico Rezende — Carlos Lindenberg — Aloysio de Carvalho — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE — (Aarão Steinbruch) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 1 348, DE 1968

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

- 1.ª) De que forma são controlados os preços de exportação dos nossos produtos agrícolas para que não hajam prejuízos, nem para o produtor e nem para a Nação?
- 2.ª) Quais as normas ditadas pela CACEX a fim de evitar que esses preços sejam diminuídos propositalmente, seja pela ignorância do produtor ou também por erros ou conveniência dos exportadores?
- 3.ª) A CACEX vem acompanhando o valor verdadeiro da exportação desses produtos e quais os meios de que ela dispõe para evitar os desnecessários a nossa produção agrícola?

4.^a) Acompanha ainda a CACEX a real posição dos mercados mundiais desses produtos agrícolas pelas variações determinadas quer pela diminuição da produção com a consequente redução das safras, quer pela situação política dos países produtores?

5.^a) A CACEX distribui algum boletim informando aos produtores a situação desses mercados?

6.^a) Existe algum entendimento entre a CACEX e o Ministério da Agricultura para aconselhar aos produtores o plantio maior ou menor dos produtos agrícolas de maior necessidade e rendimento ao País, no próximo ano de safra, a fim de se conseguir maior rentabilidade na zona rural?

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1968 — José Ermírio.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — O requerimento lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

O Sr. José Ermírio — Sr. Presidente, peço a palavra para justificar o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o Sr. Senador.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o requerimento que acaba de ser lido tem a seguinte justificação:

(Lendo)

É suficientemente sabido a decadência no preço dos produtos agrícolas dos países em desenvolvimento.

O mesmo ocorre com os minerais. De uma forma global, tal afirmação pode ser comprovada anualmente verificando-se o volume das nossas exportações e o valor que por elas conseguimos. No ano passado, por exemplo, apesar de o algodão ter subido de preço, o Brasil exportou a preços reais que os outros. Neste ano, o mesmo não aconteceu com o cacau. Produção

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com prazer.

O Sr. Bezerra Neto — Há poucos dias, perante a Comissão Mista do Congresso Nacional que trata da agropecuária brasileira, ouvi, do Secretário da Agricultura da Bahia, por sinal um jovem e competente administrador, estas expressões que muito me impressionaram: "Cada vez a Bahia exporta mais e recebe menos."

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço o aparte, do ilustre Senador Bezerra Neto.

De fato, apesar de o preço do cacau ter subido, extraordinariamente, boa parte das vendas do produto foi feita a preço baixo, não se sabe por que.

(Retomando a leitura)

A nossa preocupação reside em saber qual tem sido a atuação do órgão oficial de controle das exportações — a CACEX — e também qual a orientação do Ministério da Fazenda, no acompanhamento da evolução e das transformações ocorrentes nos mercados internacionais para não perdermos os bons negócios e nem realizarmos somente os maus. Por outro lado, é indiscutível que também os produtores precisam ser beneficiados dessas ocorrências para sua melhor orientação no plantio dos produtos mais adequados, aumentando-se, desta maneira, a produtividade na zona rural. Tal providência é de todo indispensável, haja vista que, conforme informações do próprio Ministério da Agricultura, a presente safra será 1,3% menor do que a do ano passado. Acresce que as condições da agricultura não são as melhores em decorrência dos juros elevados que são exigidos, entre outras coisas. Também a situação entre a importação e a exportação brasileiras não são boas este ano e os nossos pagamentos a fazer são elevados e estão a requerer um entrosamento perfeito entre os Ministérios da Fazenda e da Agricultura para que se possa, pelo menos, exportar mais e importar mais sem so-

brecarregar de deficits elevados a nossa balança de pagamentos.

Sr. Presidente, tenho, aqui, comunicação do Fundo Monetário Internacional que diz o seguinte:

"No segundo semestre de 1968 e no ano de 1969, as importações dos países em desenvolvimento devem ser bem menores."

Por isso, precisamos controlar, cada vez mais, e deixar o País em condições de crescer e desenvolver suas próprias riquezas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — No expediente lido constam mensagens do Presidente da República, relativas a vetos presidenciais aos seguintes Projetos de Lei:

N.º 87/68, no Senado e N.º 316/67, na Câmara, que cria, na 8.ª Região da Justiça do Trabalho, 9 (nove) Juntas de Conciliação e Julgamento (veto total.)

N.º 68/68, no Senado e N.º 3.414/66, na Câmara, que estabelece prioridade para a matrícula nos estabelecimentos de ensino público de curso médio e dispõe sobre concessão de bolsas de estudo para os filhos de ex-combatentes e órfãos menores carentes (Retomando a leitura.)

Convoco as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no próximo dia 30 de outubro, às 21 horas, conhecerem dos vetos presidenciais aos referidos projetos.

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar, designo os Srs. Senadores:

Quanto ao primeiro:

— José Leite — ARENA

— Manoel Villaza — ARENA

— Desiré Guarany — MDB

Quanto ao segundo:

— Adalberto Sena — MDB

— Adolpho Franco — ARENA

— Arnon de Mello — ARENA

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A Presidência recebeu

Mensagem do Sr. Presidente da República de n.º 39/68 (CN), encaminhando Projeto de Lei para tramitação na forma estabelecida no art. 54, § 3.º da Constituição Federal.

Trata-se do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Piauí, e dá outras providências.

Para leitura do expediente e demais providências iniciais da tramitação da matéria, previstas no art. 1.º da Resolução do Congresso Nacional n.º 1/67, convoco as duas Casas para se reunirem, hoje, às 20,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

N.º 258/68, de autoria do Senador Aarão Steinbruch, enviada pelo Ministério da Agricultura. (Aviso n.º 450/AP/Br.);

N.º 640/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério da Agricultura. (Aviso n.º 448/AP/Br.);

N.º 940/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôres, enviada pelo Ministério da Agricultura. (Aviso n.º 447/AP/Br.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Mello Braga. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, vive a Nação e, particularmente, o Congresso Nacional, outros instantes de aguda crise política. A representação do Procurador-Geral da República para a cassação do Deputado Márcio Moreira Alves chegou dia 11 do corrente ao Supremo Tribunal Federal, que, segundo se espera, estará hoje sorteando o relator, a quem caberá, por sua vez, solicitar à Câmara dos Deputados licença para a instauração do processo.

Em longa exposição de motivos ao Presidente da República, a qual,

apoiada nos ofícios reservados dos ministros militares, serviu de base à representação, o Sr. Ministro da Justiça, professor Gama e Silva, esforça-se por sustentar que o art. 151 do nosso diploma constitucional vigente atinge também os parlamentares federais que — conforme procura enfatizar — “abusarem do direito de livre manifestação do pensamento”. As expressões do titular da Justiça são por demais obscuras e vagas para que possamos definir até onde será legítima a livre expressão do pensamento e onde começaria o abuso, por ele considerado. Quer-me parecer que o ponto é da máxima importância e merece uma atenção mais cuidadosa, pois a gravidade de que se reveste constitui um precedente perigosíssimo na época que atravessamos e, forçosamente, irá acarretar o desprestígio final do Legislativo brasileiro.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex.ª focaliza um dos problemas mais sérios, dos últimos tempos, neste País. V. Ex.ª bem sabe que o instituto da imunidade parlamentar não tem em vista a pessoa, a segurança do Deputado que integra o Parlamento. A melhor doutrina, hoje, é exatamente no sentido de que as imunidades constituem a garantia do próprio Parlamento. Não se cogita, portanto, de uma defesa pessoal, mas, sim, das prerrogativas constitucionais inerentes ao Parlamento brasileiro. O instituto da imunidade, sabe bem V. Ex.ª que, na teoria dos mestres, dos mais rigorosos, no exame da matéria, só se deveria restringir à ação do Deputado, na sua função parlamentar, aos seus discursos internos, pronunciados no Parlamento, à sua ação, enfim, ao pensamento e à expressão dentro do Parlamento. A nossa Constituição e a tradição do direito brasileiro dará extensão maior ao instituto da imunidade parlamentar, admitindo-se que ele acompanha o parlamentar, Deputado ou Senador, onde quer que ele esteja, uma vez de posse de mandato parlamentar.

Mesmo para esses que consideram a imunidade restrita à ação parlamentar, ao que o parlamentar disser, no seio do Parlamento, a representação do Ministro, data venia, é uma representação de quem não tem verdadeira sensibilidade quanto à situação política atual do Brasil, porque ela constitui uma ameaça a todo parlamentar. E mesmo dentro desta concepção restrita de imunidade parlamentar, se o Deputado não está livre para se pronunciar como entender, onde, então, ficará a soberania do Poder Legislativo? Entendemos, pois, que V. Ex.ª faz muito bem em examinar a matéria. Reconheçamos que não é a pessoa dêsse Deputado que está em causa e sim o instituto da imunidade parlamentar, ou seja, a soberania do Poder Legislativo. Exato, digo soberania, porque o exercício efetivo da soberania, está na manifestação dos três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. Este o aspecto legal da questão. O outro a considerar é o abuso do poder político. O poder político, segundo entendemos, como o conhecemos, é eleger e ser eleito, ou melhor, votar e ser votado. Porque se constituir em abuso de poder político a declaração, mesmo leviana, mesmo injusta, de um parlamentar, no exercício de sua função? A meu ver, o Sr. Ministro da Justiça não está tendo a sensibilidade do momento político atual, porque, no momento em que toda a Nação reclama tranquilidade para que possa trabalhar e se desenvolver, verifica-se que um parlamentar é ameaçado, de cassação de seu mandato porque pronuncia, justa ou injustamente, comentários sobre a posição do Exército Nacional. É uma ameaça geral, é uma injustiça. E, como dizia Mirabeau, quando da Revolução Francesa, a injustiça feita a alguém é feita a nós. O que está em causa é o instituto da imunidade, é a liberdade parlamentar, é a soberania do Poder Legislativo. Assim, V. Ex.ª tem toda razão em se pronunciar neste instante. E se fôsse possível, daqui, um elemento da Oposição formular um apelo de homem sereno, como eu que tenho sido e assim continuarei a ser, pois este é meu sistema de atuar, formularia apelo, pediria ao Sr. Ministro da Justiça que não intranquilizasse mais este País, atingindo área até hoje respeitada pela própria Revolução, a não ser na

fase da eclosão do movimento revolucionário. Pediria que S. Ex.^a sentisse, mais e melhor, a necessidade de harmonia, no seio deste País já tão sofrido. Pediria que S. Ex.^a sentisse os reclamos da Nação, percebesse que não é possível adicionar crises sobre crises, esse amontoado de crises onde vemos a classe estudantil nas condições em que está, presa, espancada, estudantes assassinados nas ruas, o clero também nesse movimento de rebeldia envolvido pelas leis ou pela atuação da segurança nacional; o operariado esboçando e realizando greves em vários Estados a amontoar mais crises para o cenário político da Nação, o que não é patriótico. V. Ex.^a não ignora que as glórias do Exército Nacional não dependem do meu pronunciamento, do de V. Ex.^a, tão pouco do Deputado, ameaçado; são glórias que a história revela através dos tempos, e todos nós rendemos homenagens à grandeza do Exército. Não seria portanto, pela minha palavra, pela de V. Ex.^a ou de qualquer outro parlamentar que a grandeza da história do nosso Exército seria diminuída. Aarão Steinbruch, se não tivermos bom senso e patriotismo numa hora em que, parece, estão perdendo o juízo elementos do próprio Governo, onde iremos parar? É a interrogação que faço e o chamamento ao bom senso dos que têm uma parcela da responsabilidade nos partidos e na esfera governamental.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Ex.^a, nobre Senador Argemiro de Figueiredo, traduz, no seu brilhante aparte, o sentido do meu discurso. Realmente, aqui estamos procurando distinguir a pessoa do parlamentar do Parlamento brasileiro. V. Ex.^a invoca a autoridade do Ministro da Justiça para que seja sensível aos reclamos da Nação. S. Ex.^a não é sensível a estes reclamos. Parece que ele fabrica uma nova crise a cada semana. Ouço o aparte do nobre Senador José Ermirio.

O Sr. José Ermirio — Ouvi o aparte do Senador Argemiro de Figueiredo e estou de pleno acordo, apenas com uma restrição. O parlamentar não tem o direito de usar palavreado que não é digno de um Congresso. Espero que no futuro, a linguagem seja comedida para que novas crises não se sucedam. É dever da Oposição criticar

mas não de forma a ofender a honra e a dignidade de quem quer que seja.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — (Retomando a leitura.)

Mas o Ministro da Justiça acusa o Deputado Márcio Moreira Alves de haver injuriado, difamado e caluniado as Forças Armadas. Em seu arrazoado, atribui ao Deputado de meu Partido uma "evidente e inequívoca intenção de combater o regime vigente, a ordem democrática instituída pela atual Constituição".

Sr. Presidente, as palavras usadas por S. Ex.^a são as mais ambíguas possíveis, e tão desgastadas já estão em nossos dias, pelos usos e abusos descomedidos de que foram vítimas que, dificilmente, acho poderão vir a significar algo além daquilo que o povo brasileiro já se acostumou a perceber nas entrelinhas das arengas e chavões do Governo: justificar o inconfessável. Sim, isto tudo porque eu também venho mantendo aqui nesta Casa uma evidente e inequívoca intenção de me opor a determinadas orientações do Governo atual. E todos nós da Oposição em ambas as Câmaras do Congresso, dia após dia não viemos fazendo a mesma coisa? É bem verdade que os termos em que me situo são sensivelmente outros que os adotados pelo Deputado Márcio Moreira Alves, mas a cada um não estará garantido pela Carta Magna o sagrado e inviolável direito de usar do estilo e das expressões que acharem melhor tradutores de seu estado de espírito? Sob um ângulo assim, examinada a questão, o máximo que dela se poderia extrair seriam críticas a uma eloquência exagerada de que se teria servido o parlamentar, sem dúvida num momento de arrobo, após o impacto do estarrecimento que produziu em todos nós os desastrosos episódios de brutalidade e violência que sacudiram Brasília, quando aconteceu o atentado em que foram vítimas os estudantes universitários desta Capital.

É preciso que se lembre, eminentes Senadores, que o discurso desse Deputado, de cuja linguagem discordo — como já disse na resposta ao aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo —, o discurso desse Deputado foi feito dias após o lamentável acontecimento que enlutou a família brasileira.

São decorridos 50 dias daquele atentado, da invasão da Universidade de Brasília, ocasião em que deputados sofreram vexames, e, até hoje, não se conhece providência alguma, por parte do Governo Federal, para a punição de qualquer culpado ou para indicar alguém à responsabilidade, de acordo com nossas leis vigentes.

Ora, se até hoje, decorridos 50 dias, nenhuma providência foi tomada pelo Governo, verifica-se, entretanto, que a Procuradoria-Geral da República, em razão de ofício do Poder Executivo, encaminhou pedido de cassação de um Deputado, dizendo nas entrelinhas — e o noticiário da imprensa é farto — que outras cassações serão pedidas posteriormente.

(Lendo.)

Por estas poucas razões, para não nos demorarmos em um assunto tão insubstancial que outras razões mais seriam supérfluas, não acho que possam existir argumentos capazes de justificarem uma medida de tal ordem que, ademais, entendo como uma flagrante violação constitucional das imunidades parlamentares asseguradas em nossa Carta Magna. Sou de opinião, e nesse particular acho que alinho com a maioria de meus ilustres colegas em ambas as Câmaras do Legislativo Federal, que o pedido de cassação do Deputado Márcio Moreira Alves, não pode ser entendido, senão como um ataque frontal ao instituto da inviolabilidade do parlamentar no exercício do mandato. Não estará em jogo assim apenas um Deputado mas a própria independência do Poder que representamos, e de cujos membros se tenciona retirar as garantias indispensáveis à representação popular.

Nesse caudal de acontecimentos lamentáveis que, de novo vêm

perturbar a tranqüilidade da vida política nacional, é de suma importância o fato de ter sido escolhido o Deputado Márcio Moreira Alves, ao invés do Deputado Hermano Alves, para essa fase inicial do ataque que considero decisivo à instituição Legislativa. E, corroborando meu diagnóstico, posso dizer que a acusação procura atingir precisamente aquele que estava, na ocasião em pleno exercício do mandato pois, se crime cometeu, ocupava naquele instante a Tribuna da Casa a que pertence, símbolo vivo da representação que exerce. Não há menor dúvida que ele se encontrava em pleno exercício da atividade parlamentar e, por conseguinte, sob a mais ampla proteção da inviolabilidade de que fala o artigo 34 da Constituição.

Não procede a alegação de que medidas semelhantes, como a referente ao ex-Governador Carlos Lacerda, foram solicitadas. Naquela ocasião, foi feito pedido de licença à Câmara para processar o Deputado Carlos Lacerda perante o Juízo Criminal, e não pedido para cassação de mandato. O caso é sui generis. Houve o caso do ex-Constituinte Barreto Pinto, cujo mandato foi extinto, por falta de decôro parlamentar, pela própria Câmara mas não por interferência do Poder Executivo.

(Lendo)

Assim é, como então invocar o artigo 151, § 1.º do Magno Diploma, para tentar justificar uma nova violentação — esta agora contra o Legislativo —, já tão privado de suas iniciativas as mais tradicionais, como subtraído da maioria dos poderes que sempre caracterizaram a essência de sua atuação na vida pública nacional?

Com esse ato se fere de morte a dignidade do Poder Legislativo, ele que foi subtraído nas suas maiores prerrogativas, inclusive na sua iniciativa de leis referentes a finanças federais.

(Lendo)

Entendida sob esse prisma, a questão não poderá admitir trêmite mais além e, sou daqueles

que acham uma rejeição liminar da denúncia pelo Supremo Tribunal Federal, o modo mais eficaz de se suprimir esse processo insólito que, destarte, na verdade é aberto mais contra o Congresso Nacional que representantes seus isolados. Cresce entre nós a expectativa que o grupo radical do Governo que teria forçado a solidariedade do Ministro do Exército e a aquiescência do Sr. Presidente da República a esta infeliz investida contra uma das poucas garantias congressuais que ainda permanece, procurará por novos processos acrescentar fatos outros nas próximas semanas que venham esquentar a temperatura política o suficiente para obter a rendição de alguns setores da Câmara, decisivos nesse desenrolar, e eliminando através essa manobra a resistência que se está manifestando na instituição, desde o advento da crise, pela consubstanciação da denúncia pelo Ministro da Justiça. Também esse processo não é novo, e já assistimos daqui, em outras ocasiões, essa tentativa de intimidação abusiva, cujo único propósito é tornar ainda mais inofensivas as Casas do Legislativo Brasileiro, proporcionando uma comodidade que as áreas responsáveis pela atual orientação do Executivo desejam e exigem ter a qualquer preço. É só o Congresso Nacional resistir em volume maior que o esperado às intenções de tais senhores, que as pressões e ameaças veladas não se fazem esperar. Dessa vez, estou informado que até alguns conflitos e outras crises estariam na iminência de serem suscitadas em setores vários, com o propósito precipuo de incendiarem a opinião militar e mobilizá-la contra o Congresso, já que claro está que será impossível pretender-se que Deputados, a frio, entreguem a cabeça de nenhum de seus companheiros. Tanto é que, já agora, se propala versão de que as Forças Armadas não se conformarão com a sustentação do processo e se dispõe a exigir do Congresso e do Supremo uma plena reparação pela "injúria" que sofreram.

Cabe, no momento, citar as palavras do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, S. Ex.^a, com muita proficiência, relembra que o Exército Nacional, as nossas Forças Armadas não ficam descaracterizadas pelo fato de um Deputado, de um Parlamentar, tê-las atacado dessa maneira. As glórias do Exército reverterem à Nação brasileira, por que, o Exército brasileiro é o povo brasileiro.

(Lendo)

Pergunta-se: e as agressões de que foi vítima o povo brasileiro, em particular os estudantes, quem as irá reparar?

Esse lamentável episódio visando à cassação de um Deputado Federal, agora desencadeado oficialmente pelo Governo, por outro lado, é mais um triste exemplo da contradição permanente que preside a vida pública brasileira, nos dias correntes. Quando a Revolução de 64 interrompeu o fluir normal do processo democrático, por motivos de interesses internacionais, teve o escrípulo legalístico de manter a estrutura constitucional dos Poderes da República. Naquela ocasião, um Congresso legitimamente eleito pelo povo em escrutínio direto e absolutamente livre passou a viver sob um regime que nasceu de um inegável ato de força. O convívio dos Poderes Executivo e Legislativo, dentro deste panorama, desde então ficou sendo sempre extremamente delicado, vez que as fontes de que cada qual derivava eram — e não poderiam deixar de ser — diferentes e violentamente antagônicas. A Constituição de 1967 sucedeu cobrindo esse panorama com um diáfano manto de legalidade, procurando atenuar choques e atritos. Mas ninguém se engana que, desde então, as relações entre os Poderes persistiram sempre difíceis e freqüentemente conturbadas. Isto — é preciso que se diga desasombradamente — não beneficia a ninguém e, principalmente, desde seu advento está prejudicando demais a Nação.

Daí é que compreendo a necessidade de se procurar a criação de outros impasses, que venham de novo pôr à prova a frágil consistência de nossa presente democracia que, sem favor, pode ser entendida como um admirável testemunho do apêgo brasileiro à preservação das formas legais, pois aos revolucionários vitoriosos, teria sido bem mais cômodo decretar um recesso parlamentar por tempo indeterminado. Por outro lado, alega-se que esta solução, outra coisa não foi que uma imposição exigida para o manutenção de áreas internacionais de cujo apoio não poderia prescindir o Brasil então.

Mas, seja por esta ou aquela razão, persiste o fato de ser absolutamente necessário evitarmos a criação internacional de impasses. E daí considerarmos ser inoportuna e precipitada a iniciativa governamental, sobretudo numa ocasião em que seguramente irá faltar o tempo hábil para concretização desta medida, a Câmara entrando num período de recesso brando, onde serão muito difíceis as probabilidades de se obter o **quorum** necessário para uma tal deliberação.

E, mesmo assim, ainda acho que o propósito do executivo certamente irá esbarrar ante uma recusa do Congresso em conceder licença para processar o deputado em causa.

Iremos caminhar para uma confrontação direta, sem dissimulações, aberta e cruel, dos dois Poderes numa luta pública pela hegemonia nacional definitiva, que poderá ter as mais graves consequências para a estabilidade de nossa democracia.

Entretanto, se censuramos a atitude do Governo ao lançar-se irresponsavelmente outra vez no caminho da crise constitucional, do mesmo modo não podemos considerar também lamentável a atitude do Deputado Márcio Moreira Alves. Seu discurso incendiário e recheado de expressões fortes e inoportunas — digo inoportunas porque nelas não consi-

go entrever qualquer propósito construtivo sem o qual não entendo oposição —, em termos francos prestou ao nosso Brasil, isto sim, o desserviço de uma provocação temperamental, cujo resultado menor é a reação que agora se verifica. Por mais antagônico que eu seja ao Governo atual, sou forçado a dizer que, de modo nenhum posso endossar quem chame o Exército brasileiro de "valhacouto de torturadores". Acredito mesmo que S. Ex.^a, nessa altura dos acontecimentos, já tenha ponderado sobre seus arroubos e reconheça a procedência dos ecos de seu agravo. Se os resultados de seu pronunciamento carbonário não o surpreendem ou inquietam, eu não sei. Mas inúmeros de seus colegas — e eu entre eles —, acima de tudo interessados em preservar a presente estrutura constitucional, falha clamorosamente, é verdade, porém o único caminho ainda restante, para o restabelecimento legal da democracia no Brasil, nos sentimos profundamente preocupados com os novos problemas de coexistência entre Poderes da República, surgidos de sua catilinaría. Prejudicado será o Brasil sob todos os aspectos. Não tenham dúvidas sobre isso, e falo com a autoridade do opositorista que sempre fui!

Repito, em tudo isso só tem a perder nosso sacrificado País, que, mais outra vez, vai pôr à prova a viabilidade da atual experiência de um regime de Executivo forte e prepotente com um Legislativo livre e plenamente independente. E, conforme entendo, é precisamente a liberdade e a independência do Legislativo Nacional que o deputado carioca conseguiu ameaçar com a provocação inoportuna, exagerada e desnecessária que praticou.

Sr. Presidente, ao proferir essas palavras, insisto em declarar que, de maneira alguma posso admitir que elas sejam interpretadas como uma tomada de posição favorável ao Sr. Ministro da Justiça e seu propósito inconstitucional de ferir a imunidade parlamentar.

Minhas críticas vão apenas como uma análise dos fatos que transcorrem, visando à esperança de que outras atitudes destas não se repitam. Erra atribuladamente o Professor Gama e Silva, não obstante ser procedente o ressentimento surgido no seio de nossas Forças Armadas pela generalização com que foram atingidas, no que faltou à razão por sua parte o Deputado Márcio Moreira Alves. Mas, acima de tudo, seja pelo Exército ou pelo Legislativo a que pertença, acho que devemos preservar a todo o custo nossas instituições, por mais defeituosas que elas nos possam parecer, ao contrário de nos entregarmos a propósitos nihilistas deletérios, completamente desprovidos de previsões sobre as estruturas propostas para substituição das vigorantes. Reformar, sim, deverá ser o escopo fundamental de qualquer das nossas iniciativas, que, destarte, deverão ser pautadas pelo padrão dos meios legais de que dispomos para tanto!

Nos dias que teremos pela frente, devemos nos impor a serenidade de evitar lançar em debate quaisquer opiniões que possa contribuir para extremar os ânimos. Ambas as partes desse capítulo de nossa vida pública carecem de razão. Não há como apoiar nenhuma delas. A situação é grave, gravíssima, e o dever de todos, no momento, deve ser o de conciliar ânimos e apagar incêndios, e jamais contribuir com lenha para a fogueira elevar sua temperatura. Acredito que, enquanto houver uma trincheira de resistência construtiva, ela sempre valerá o preço de sua manutenção. Refiro-me ao Congresso Nacional — esse derradeiro baluarte das instituições legais do País!

O Povo Brasileiro e a Nação precisam antes de mais nada de tranqüilidade para trabalhar e produzir.

O Sr. Ministro da Justiça, porém, não pensa deste modo. Em plena crise da Universidade de Brasília, quando ainda não eram apontados os culpados em relatório secreto, não di-

vulgado para o conhecimento público, S. Ex.^a encaminha ao Presidente da República decreto de naturalização precisamente do homem, do estrangeiro que ofendeu a família brasileira, o Parlamento e, até, as autoridades constituídas. S. Ex.^a, concede-lhe o prêmio da naturalização. Não vale o argumento de que o processo de naturalização fôra iniciado em 1966, meio a outros processos, segundo declara o Sr. Ministro, pois o argumento vem tão-somente comprovar a incompetência de seu Ministério em dirigir processos de naturalização para assinatura do Presidente da República.

Não será com atitudes extremadas que conseguiremos qualquer resultado. A luta que teremos pela frente, da qual não abdicamos nunca, terá de ser presidida pelo tempo, e atos isolados e instantâneos jamais construirão nada! Nesse sentido, principalmente, é que desejo orientar essas minhas palavras, formulando um apelo às forças vivas da Nação para que congreguem seus esforços no sentido de promover a concórdia entre as partes conflitantes e, superando o mais depressa possível esta crise — lamentável sob quaisquer aspectos que a queiramos examinar — devolver à Pátria brasileira a Paz de que tanto precisa e anseia! (Muito bem! Muito bem!)

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do Governô.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende, como Líder do Governo.

O SR. EURICO REZENDE (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, verifica-se, pela palavra do ilustre Senador Aarão Steinbruch, a estréia, no Senado, da repercussão do ato do Sr. Presidente da República que, aprovando a exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça, inicia tramitação punitiva contra o mandato ou, genericamente dizendo, os direitos políticos temporários do Sr. Deputado Márcio Moreira Alves.

Nesse episódio, como em todos os atos, o Sr. Presidente da República, fiel ao seu temperamento democrá-

tico, exhibe à Nação a tranqüillidade da sua consciência e o cumprimento da plenitude dos seus deveres de Chefe do Governo.

Há, Sr. Presidente, na codificação penal, a figura delituosa do uso arbitrário das próprias razões, isto é: quando uma autoridade resolve espancar, seqüestrar e, finalmente, adotar qualquer medida coercitiva, fora da previsão legal e, mais ainda, refulgida da instrução processual, dentro da qual se salienta o atendimento às prerrogativas do direito de defesa, aí então a autoridade pratica um crime, porque só ao Judiciário e não ao Executivo cabe, fora de assuntos meramente administrativos, o julgamento dos seus jurisdicionados.

Passando ao plano político e adentrando o respeito às instituições representativas, Sr. Presidente, podemos dizer e afirmar, sem receio de qualquer contestação fluminense, cearense ou de qualquer ângulo da geografia deste País, que a democracia só se exalta e se sublima quando se desenvolve sob a tutela e a hierarquia do Poder Judiciário. O caso Márcio Moreira Alves deve ser examinado com a isenção, por homens públicos responsáveis. A Constituição Federal de 1967, depois de estabelecer em lei os Direitos e Garantias Individuais, visando, sobretudo, à defesa do regime democrático, estabeleceu, no seu art. 151:

"Aquêle que abusar dos direitos individuais previstos nos parágrafos 8, 23, 27 e 28, do artigo anterior e dos direitos políticos, para tentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão destes últimos direitos, pelo prazo de dois a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível, assegurada ao paciente a mais ampla defesa.

Parágrafo único — Quando se tratar de titular de mandato eletivo federal, o processo dependerá de licença da respectiva Câmara, nos termos do art. 34, parágrafo terceiro."

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a poderia ler o art. 34 da Constituição, que trata da imunidade?

O SR. EURICO REZENDE — Exce-lência, estou ainda na parte expositiva, trazendo dados de solenidade constitucional, para poder discutir com V. Ex.^a

O art. 34, § 3.º, diz:

(Lendo)

"Os deputados e senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara respectiva; para que, por voto secreto, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa."

Por sua vez, a mesma Constituição, no seu art. 114, dispõe:

"Compete ao Supremo Tribunal Federal:

j) a declaração de suspensão de direitos políticos, na forma do art. 151, cujo texto foi recém-reproduzido por mim.

Sr. Presidente, o Sr. Márcio Moreira Alves pronunciou dois discursos na Câmara dos Deputados, um, no dia 2, e, outro, no dia 3 de setembro, relacionados com as Forças Armadas.

O Sr. Ministro do Exército endereçou ofício ao Sr. Ministro da Justiça entendendo que a sua corporação havia sido afrontada na sua dignidade e que aqueles discursos possuíam propósitos e implicações subversivas.

Posteriormente, os Srs. Ministros da Aeronáutica e da Marinha perfilaram a manifestação do seu colega do Exército.

A exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça foi encaminhada ao Sr. Presidente da República que, examinando, a cobriu com seu "aprovo", resultando daí a remessa desse expediente ao Procurador-Geral da República que, por sua vez, enviou representação, no sentido punitivo, ao Supremo Tribunal Federal.

Então, Sr. Presidente, verificamos que a parte que se sentiu ofendida,

mais do que isto, que julgou serem aquelas ofensas atentatórias à segurança nacional, entendeu de solicitar o exame do Poder Judiciário. Trata-se, portanto, dentro da mecânica legal e processual, de um caso de rotina. Juridicamente, não há diferença alguma entre o gesto de um promotor público da mais humilde comarca fluminense, denunciando uma pessoa, e o gesto do Sr. Procurador-Geral da República, denunciando um Deputado.

É preciso que se diga, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que não é o poder político da Nação que vai julgar aquele ilustre parlamentar. Se esse veredito dependesse da Câmara dos Deputados, haveria, em termos de contradição e até mesmo de suspeição, motivos para se encarar com reservas este episódio, tendo em vista que o Senhor Presidente da República dispõe do poder político de decisão de dois terços da Câmara dos Deputados.

A decisão cabe ao Supremo Tribunal Federal.

E agora, passo a responder à curiosidade do Sr. Senador Aarão Steinbruch...

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a esquece que quem pediu que o Procurador-Geral da República solicitasse à Câmara dos Deputados a devida licença para processar o Deputado foi o poder revolucionário: Exército, Marinha e Aeronáutica.

Há um tópico muito interessante nesse pronunciamento feito pelo Ministro Lira Tavares, em que ele realça que não era mais possível conter a oficialidade do Exército, em razão desse discurso do Deputado Márcio Moreira Alves. Portanto, foi o poder revolucionário que agiu. A Revolução de 1964, quando foi instituída, disse que comandaria a Nação e até hoje continua regendo os destinos do País. V. Ex.^a não desconhece isso.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a está diversificando os assuntos. Vamos abordar a questão da inviolabilidade. É realmente, questão controversa. Mas qual o órgão para solucionar as controvérsias? É o Senado, é a Câmara, é o Poder Executivo? Não, Ex.^a! O órgão para resolver as dúvidas sobre o melhor ou pior direito, sobre a pior ou a melhor interpretação é um só: O Judiciário. E eu não me

permito ter a vaidade de afirmar que a representação está certa nas suas coordenadas jurídicas, mas V. Ex.^a também não pode ter a vaidade de afirmar em contrário. Temos de aguardar o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, se fôr ou não superada a etapa parlamentar.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a está dando como decidida a questão de que a Câmara deverá conceder a licença. A argumentação é que o Poder Judiciário é que vai decidir, mas antes o problema está afeto à Câmara dos Deputados. Como se comportaria se fôsse Deputado: daria licença?

O SR. EURICO REZENDE — Daria.

O Sr. Aarão Steinbruch — Então V. Ex.^a daria a licença. Era o que queria ouvir de V. Ex.^a

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a me fez até uma pergunta ociosa.

Se eu fôsse o parlamentar, não procuraria escudar-me nas imunidades ou nas emoções do companheirismo. Eu iria de colega em colega dizer que queria ser julgado, queria ter a honra de ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal para que eu não deixasse, no meu passado, dúvida sobre assentamentos criminais na minha vida parlamentar.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a acha que um discurso parlamentar da tribuna da Câmara constitui assentamentos criminais desse Deputado?

O SR. EURICO REZENDE — Eu daria minha opinião se eu, como advogado, desconhecesse o código de ética. O código de ética dos advogados diz que quando uma questão está submetida ao Poder Judiciário, os advogados devem omitir-se. V. Ex.^a sabe disso. É advogado brilhante sobretudo especializado em legislação trabalhista. Mais do que simples advogado, criador da legislação trabalhista em suas grandes áreas, de grande benemerência social, de grande benemerência eleitoral...

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a deu o seu apoio, quero crer, em todas as oportunidades em que foi chamado a se manifestar no plenário desta Casa, a essas iniciativas de melhoramento da classe operária.

O SR. EURICO REZENDE — Se não se tratasse de benemerência social, não daria meu apoio. Disse benemerência, absolutamente não critiquel V. Ex.^a

O Sr. Aarão Steinbruch — Nem poderia fazê-lo.

O SR. EURICO REZENDE — Poderia ter inveja de V. Ex.^a, pelo menos.

Mas, Sr. Presidente, não devo divagar, eu, um reles pigmeu, que não tem vocação para fazer cócegas no pé do gigante, a procurar estabelecer a hermenêutica em torno da inviolabilidade.

Se ocorrer a licença parlamentar, o Supremo Tribunal Federal dará a última palavra. Essa inquietação, Sr. Presidente, esses protestos, até parece que caracterizam uma espécie de suspeição de várias áreas parlamentares contra o Supremo Tribunal Federal. Se a licença fôr negada, o processo será óbvio e automaticamente arquivado. Neste caso, creio que o próprio Deputado Moreira Alves vá decepcionar-seus colegas, como o eminente Senador Aarão Steinbruch, porque S. Ex.^a vai reclamar na Câmara a concessão da licença, pois foi acusado de injuriador, de caluniador, de difamador, de subversivo e a S. Ex.^a, mais do que a ninguém, interessa o julgamento, para que a suspeição desapareça. Assim, se a licença fôr deferida, haverá apreciação do caso pelo órgão-cúpula, esse órgão que tem merecido elogios da própria honrada Oposição brasileira, porque tem concedido uma série imensa de **habeas corpus**, de mandados de segurança, contra atos do Poder Público, durante o Governo Castello Branco e no atual, no Governo Costa e Silva.

Se a questão, superada a etapa parlamentar, estará entregue à isenção e à imparcialidade do Supremo Tribunal Federal, por que então, Sr. Presidente, de um lado estarmos aqui a discutir questão jurídica, quando aquela alta Corte não nos encomendou essa tarefa, nem a mim nem ao nobre Senador Aarão Steinbruch?

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a acha que é questão jurídica processar um Deputado, embora, como disse, — eu seja contrário à linguagem usada por S. Ex.^a em seus dis-

... cursos, por pronunciar uma oração no Parlamento Nacional, em detrimento da imunidade de que está revestido, em razão de a Constituição Federal estabelecer que é livre a sua manifestação de pensamento, por palavras, por voto, por decisão?

O SR. EURICO REZENDE — Ele ainda não foi processado, Excelência.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a deve convir que a incerteza paira sobre aquela Casa. De ora em diante, aquele Deputado que ocupar a tribuna da Câmara terá primeiro que saber o que afetará a sensibilidade do Ministro da Justiça, pois este poderá amanhã processá-lo também, por outras opiniões porventura levantadas do Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. EURICO REZENDE — O Deputado Márcio Moreira Alves não está processado ainda. Só será iniciada a ação penal quando o relator receber a representação. E isso só se poderá dar na hipótese de concessão de licença pelo corpo legislativo respectivo.

Sr. Presidente, temos oposicionistas que constantemente dardejaram as suas críticas e as suas acusações ao Governo Federal e até mesmo especificamente a militares, de Marechal a soldado superficial. Temos na outra Casa, temos nesta Casa e o fato de entre, parece-me, 409 parlamentares, em quase dois anos de Governo, no dia-a-dia de críticas sucessivas e cada vez mais veementes, ter havido uma única representação...

O Sr. Aarão Steinbruch — A primeira.

O SR. EURICO REZENDE — ... a primeira, diz V. Ex.^a muito bem, demonstra claramente que não se trata, como se boqueja por aí, de um ato contra o Congresso Nacional.

É um ato, sim, contra a injúria, a calúnia e a difamação. O Governo não apanhou o Sr. Márcio Moreira Alves, Sr. Presidente, e o sequestrou. As Forças Armadas não mandaram que se praticasse contra ele um atentado pessoal.

O Sr. Márcio Moreira Alves, em nenhum momento, durante todo o dorso de sua agressiva vida parlamentar, sofreu um gravame, uma provocação

sequer. Se essas hipóteses tivessem ocorrido, estaria o Governo responsabilizado por aquela figura delituosa que constituiu o início das minhas considerações: o exercício arbitrário das próprias decisões.

Quando as Forças Armadas, Sr. Presidente, se julgaram ofendidas na sua dignidade e entenderam que aqueles discursos tinham caráter subversivo praticaram aquilo que qualquer pessoa ofendida pratica e, repito, aquilo que qualquer promotor público da roça, por lei, é obrigado a fazer, que é a formulação de uma denúncia. Então, verificamos que um homem que tem sido radical, não é apenas contra o regime que está aí e que ele quer jogar em cacos pelo chão. Ele tem sido radical também quanto à sua própria direção partidária.

Para ele e para alguns outros que — graças a Deus — representam uma minoria neste País, um Presidente de Partido que não seja predatório, que não seja virulento, embora seja atuante, seja enérgico e seja comprometido dos deveres do seu equilíbrio e da sua compostura, este Presidente de Partido também não serve. Porque a este grupo só interessa a atividade incessante, não para derrubar o Governo através do único processo digno do regime democrático, que são as urnas livres e incontestáveis.

O que esse grupo deseja é, ou na confusão previamente estabelecida roubar o Governo ou, na subversão inteligente e talentosa, mudar o regime pelos processos violentos, que não consultam, Sr. Presidente, nem os anseios de paz da família brasileira, nem as nossas tradições liberais.

Então, Sr. Presidente, se todas as vezes que se denunciasse um cidadão, neste País — e isto é uma simples denúncia — as Casas do Congresso tivessem de protestar, nós não faríamos outra coisa senão executar essa tarefa, e mais do que isso, de boa fé, ou de má fé, pregar a impunidade, ou então procurar criar condições psicológicas que impeçam a indagação sincera da verdade e a prática soberana de um julgamento judiciário.

Todo dia se denunciavam cidadãos, neste País, na órbita do Poder Judiciário. Uma única vez em que se pro-

cure denunciar um Deputado, procura-se realizar no espírito da opinião pública que esse parlamentar é intocável.

O Sr. Aarão Steinbruch — É o Congresso que está sendo atacado, não é o Parlamentar.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a se engana. Esse parlamentar não pode representar o Congresso Nacional...

O Sr. Aarão Steinbruch — Ele é membro do Congresso Nacional. Está sendo ofendido o Congresso, não o parlamentar.

O SR. EURICO REZENDE — ... nem as emissões predatórias desse parlamentar representam o Congresso Nacional.

que eu quero dizer, em resumo, Sr. Presidente, que as áreas do Governo que se sentiram atingidos não usaram da violência: usaram da Lei; não procuraram afrontar com sevícias físicas ou morais aquele que elas julgam o seu caluniador, o seu difamador, o seu injuriador. Preferiram usar de dispositivo claro da Constituição Federal e pedir ao Supremo Tribunal Federal para que o órgão de cúpula do Poder Judiciário diga se houve ou não houve crime ou, então, em termos preliminares, se a figura da inviolabilidade torna o parlamentar inacessível às sanções previstas no art. 151 da Constituição Federal.

Se o Supremo Tribunal Federal decidir que o Sr. Márcio Moreira Alves é locatário e hóspede do art. 151 da Constituição Federal, este dispositivo terá que ser cumprido. E se decidir que ele está inteiramente discriminado ou, então, que o art. 34 torna inabordável seu voto, sua opinião, seu ato, a decisão do Supremo Tribunal Federal será recebida, Sr. Presidente, com igual respeito pelo Poder Executivo. Mas, o que não se pode suprimir neste País de tanta tentativa de subversão, é o direito que têm aqueles que são responsáveis pela segurança nacional de pedir ao Poder Judiciário que faça justiça, e tão-somente justiça.

Com estas considerações, Sr. Presidente, e entendendo que o Sr. Presidente da República está, tão-somente, cumprindo o dever para com as Forças Armadas, para com as instituições republicanas, para com o regime de-

mocrático, quero, nestas últimas palavras, manifestar, qualquer que seja a decisão do Supremo Tribunal Federal, o meu respeito ao seu veredicto, respeito da mesma dimensão e da mesma latitude que eu dedico ao gesto e à iniciativa do Sr. Presidente da República.

O Sr. José Guimard — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço V. Ex.^a.

O Sr. José Guimard — Estaria repetindo, certamente, nobre Senador, aquela atitude tão conhecida e célebre: ainda há juizes em Berlim.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e vejo, pelo largo sorriso, pelo superavitário movimento facial do eminente Senador Aarão Steinbruch...

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a nota tudo!

O SR. EURICO REZENDE — ... que S. Ex.^a resolveu brincar, não está assim tão sentido com o que está acontecendo, ou com o que possa acontecer ao ilustre parlamentar carioca.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a não queira interpretar os meus sentimentos. Eu não interpreto os de V. Ex.^a e V. Ex.^a não tem esse direito de interpretar os meus.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a diz que não interpreta o meu pensamento...

O Sr. Aarão Steinbruch — Os sentimentos.

O SR. EURICO REZENDE — ... e eu não posso interpretar os sentimentos de V. Ex.^a.

Então, vejo que V. Ex.^a, acaba de me dar razão: o único órgão idôneo para interpretação, neste País e no mundo, é o Poder Judiciário. E a este Poder, Sr. Presidente, o Chefe da Nação, procedendo, dentro dos requisitos processuais e, rigorosamente, dentro dos cânones constitucionais, entregou ao Supremo Tribunal Federal um episódio que precisa de ser esclarecido, e mais do que isto, precisa de ser decidido, em favor das nossas instituições democráticas, em cujo elenco se situa e se deve sublimar o Congresso Nacional. (Muito bem! Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Oscar Passos — Flávio Brito — Desiré Guarani — Clodomir Millet — Petrônio Portella — Manoel Villaga — Arnaldo Paiva — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Paulo Torrès — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Flinto Müller — Bezerra Neto — Mello Braga — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, vitimado por anemia aguda, causada por hemorragia gástrica, desapareceu, ontem, do convívio dos brasileiros, Manuel Bandeira. O seu passamento se deu às 12,50 horas de ontem no Hospital Bom Samaritano, na cidade do Rio de Janeiro.

Com o falecimento de Manuel Carneiro de Sousa Bandeira Filho — este era seu nome completo — podemos dizer que a poesia brasileira sofre uma irreparável perda.

Era ele natural do meu Estado, onde nasceu na cidade do Recife, em 19 de abril de 1886. Filho de pais pernambucanos, Manuel Bandeira iniciou seus estudos primários na terra natal em 1892 e já aos 10 anos de idade escrevia os seus versos. Em vão, tentou se dedicar à profissão de engenheiro, pois nas suas veias corria a inspiração divina da poesia. E, nesse mister, passaria o resto da sua existência. Sempre perseguido pelas enfermidades, o valoroso moço seguia a trilha poética com invejável vocação, tendo, no correr de sua longa vida de 82 anos, toda dedicada à literatura brasileira, escrito numerosas obras de alta sensibilidade e significação.

Em 1940, ingressa na Academia Brasileira de Letras, indo ocupar a cadeira número 24, que soube sempre honrar com brilhantismo inextinguível.

Talvez por se ter casado de corpo e alma com a poesia não lhe tenha sobrado tempo para o matrimônio, preferindo morrer solteiro.

Pernambucano como Manuel Bandeira, não poderia eu deixar de sentir profundamente o falecimento desse

grande brasileiro e trazer a este Plenário o nosso profundo pesar, no que, estou certo, estou também transmitindo os sentimentos de toda nossa bancada.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com todo prazer.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a manifesta, neste momento, o seu pesar, que é de toda a Casa, pelo falecimento do poeta Manuel Bandeira. Sem dúvida alguma, Bandeira foi o maior poeta da atual geração, estimado por todos, membro da Academia Brasileira de Letras, foi guindado a essa posição em virtude de obras poéticas de raro valor, muitas delas traduzidas para inúmeros idiomas. Bandeira era estimado, não só no Brasil como em todo o mundo. V. Ex.^a manifesta, por isto, quero crer, a opinião de toda a Casa, que é de pesar pelo infausto passamento desse grande escritor brasileiro.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Aarão Steinbruch. De fato, Manuel Bandeira era uma glória do Brasil, um dos seus maiores poetas. Daí o sentimento que, acredito, é de toda a Casa. (Lendo.)

Senhores Senadores, está de luto a poesia nacional, está de luto o sentimento. E, num deslumbramento da emoção pátria, pedimos a Deus para que ilumine sua alma generosa, porque na terra, sua poesia o consagrou para a posteridade no coração dos brasileiros.

Ao finalizar, requeiro à Mesa do Senado que seja enviado voto de pesar pelo seu falecimento ao Estado de Pernambuco e à Academia Brasileira de Letras. (Muito bem!)

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O País está triste e mais pobre. Morreu o Poeta. Foi-se do Mundo que continuará embalado pela extraordinária mensagem de seus versos.

Não tendo filhos, nem mulher, deixou, para todos, um patrimônio poético que é o melhor testemunho de sua grandeza.

Em meio aos conflitos que abalam os povos e tiram aos homens a paz,

bem haja o poeta que restitui a todos os bens espirituais, no doce abrigo dos versos.

Manuel Bandeira "retorna à terra comunicante" e, de lá, contemplará a eternidade na vibração sem fim dos que cantam seus versos.

A juventude, na ânsia de mudar tudo e de duvidar de tudo, há de fazer a pausa para reverenciar a beleza, em poemas, e ver, então, que nem tudo está perdido.

Prêso, nos oitenta e dois anos, bem deve ter visto, nos dias de imobilidade e no recolhimento, que a vida de alguns não pára com a morte. Vai-se alguma coisa, mas o melhor fica para o culto dos homens.

Ele, que nos ensinou a amar a vida é a ver nela um milagre, verá que a morte enseja o maior dos milagres — o da própria ressurreição, nos versos que se cantarão, sempre dulcificando o Mundo.

Mas o poeta, no seu equívoco, fez, no cântico à vida, a preparação para a morte, que ontem chegou, deixando-nos tristes e mais pobres:

"A vida é um milagre
Cada flor,
Com sua forma, sua cor, seu
[aroma,
Cada flor é um milagre,
Cada pássaro,
Com sua plumagem, seu canto,
[seu vôo,
Cada pássaro é um milagre.
O espaço, infinito,
O espaço é um milagre.
O tempo, infinito,
O tempo é um milagre.
A memória é um milagre.
A consciência é um milagre.
Tudo é milagre.
Tudo, menos a morte."

— Bendita a morte, que é o fim de todos os milagres. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A Mesa empresta sua solidariedade às manifestações de pesar pela morte de Manuel Bandeira.

Quando morre um poeta, há eclipse; tolda-se o sol. Isto está acontecendo, neste instante, no Brasil, com a morte do grande Poeta.

A Mesa atenderá o requerido pelo Sr. Senador José Ermírio, en-

viando condolências à família e à Academia Brasileira de Letras.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Presentes 30 Srs. Senadores, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1964 (n.º 2.632-B/61, na Casa de origem), que transfere para os Ministérios Militares os pensionistas militares atualmente vinculados ao Ministério da Fazenda para fins de pagamento, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob n.ºs 873 e 874, de 1968, das Comissões

— de **Segurança Nacional**; e
— de **Finanças**.

Em discussão. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

A votação fica transferida para a próxima sessão, por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1968 (n.º 214-B/67, na Casa de origem), que estabelece norma para o cálculo do salário dos trabalhadores mensalistas, diaristas e horistas, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁREIS, sob n.ºs 864 e 865, de 1968, das Comissões

— de **Economia**; e
— de **Finanças**.

Em discussão. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 3

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 1.303, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vas-

concelos Tôrres, solicitando ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Banco Central do Brasil —, informações sobre registro de distribuidoras de títulos e valores.

Em discussão. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 4

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da juridicidade, de acordo com o art. 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 181, de 1963, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres, que estende aos empregados domésticos os benefícios da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob n.º 843, de 1968, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para, hoje, às 20 horas e 30 minutos, para leitura de Mensagem presidencial.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão, convocando a Casa para uma extraordinária amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHO DE COMISSÕES

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 27, de 1968 (CN), que "cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e dá outras providências".

ANEXO DA ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1968

(Publicação devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão.)

Normas disciplinadoras dos trabalhos da Comissão

Art. 1.º — Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único — A designação do Relator será da livre iniciativa do Presidente eleito, mas, não poderá ser indicado parlamentar da mesma legenda partidária do Presidente.

Art. 2.º — O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se, desde logo, o termo final do prazo de 5 (cinco) dias previsto na letra a do art. 8.º da Resolução n.º 1, de 1964 (CN).

Parágrafo único — As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3.º — Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinado à apresentação de emendas ao Projeto (letra a do art. 8.º da Resolução n.º 1, de 1964 (CN)), serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que dará como não aceitas aquelas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República (letra b do artigo 8.º da Resolução n.º 1, de 1964 (CN)).

Parágrafo único — Da decisão do Presidente sobre a não-aceitação de emendas caberá recurso para a Comissão, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao termo final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Só será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

Art. 4.º — Não serão apreciadas pela Comissão as emendas que, a juízo

do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se refiram à matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5.º — A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de, pelo menos, 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência.

Art. 6.º — Após a Comissão ter-se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra f do art. 8.º da Resolução n.º 1, de 1964 (CN)).

Art. 7.º — A discussão será uma só sobre o parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de bloco parlamentar. Se a matéria em discussão fôr emenda, também poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8.º — Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- b) emendas com subemendas; e,
- c) emendas com parecer contrário.

Parágrafo único — O Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 9.º — As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1.º — Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um congressista.

§ 2.º — Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3.º — As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 10 — Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de 10 (dez) minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo, de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

Art. 11 — Somente aos membros da Comissão será permitida a apresentação de subemendas, igualmente reguladas pelos arts. 3.º, 5.º e 6.º destas Normas.

Art. 12 — Ultimada a votação, o Relator redigirá o vencido. Se necessário substitutivo, este será votado em bloco, somente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões e equívocos acaso verificados.

Art. 13 — Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos até que, a respeito do projeto delibere o Congresso Nacional.

Art. 14 — A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (letra k do art. 8.º da Resolução n.º 1, de 1964 (CN)).

Art. 15 — As emendas e o parecer serão distribuídos aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do parecer.

Art. 16 — Somente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer acompanhar, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 17 — Estas Normas serão observadas pela Comissão Mista, e nos casos omissos se aplicarão as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1968. — Senador Mário Martins, Presidente — Deputado João Borges, Vice-Presidente — Deputado Nogueira Rezende, Relator.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Mário Martins
— Vice-Presidente: Deputado João Borges — Relator: Deputado Nogueira Rezende.

ARENA

Senadores

1. Petrônio Portella
2. Manoel Villaça
3. Arnaldo Paiva
4. Eurico Rezende
5. Paulo Torres
6. José Feliciano
7. Leandro Maciel.

Deputados

1. Manoel Rodrigues
2. Oceano Carleal
3. Nasser de Almeida
4. Raymundo Andrade
5. Edgard Martins Pereira
6. Cardoso de Menezes
7. Nogueira Rezende.

MDB

Senadores

1. Edmundo Levi
2. Argemiro Figueiredo
3. Mário Martins
4. Nogueira da Gama.

Deputados

1. João Borges
2. Reynaldo Sant'Anna
3. Altair Lima
4. Wilson Martins.

Calendário

Dia 7/10 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dias 8 e 9/10 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 10, 11, 14, 15 e 16/10 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 23/10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores;

Dia 31/10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 5/11 — Publicação do parecer; e

Dia — A Sessão para discussão do projeto será convocada oportunamente, de acôrdo com a publicação do parecer. /

Prazo — Início: 7-10-68. Término: 16-11-68.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar do Anexo do Senado Federal. Telefone: 2-4533 — Ramal: 244.

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 10 (dez), 11 (onze), 14 (quatorze), 15 quinze) e 16 (dezesseis) de outubro de 1968.

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11.º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários

das 8 (oito) às 19 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão, em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional.

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 16, às 19 horas.

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias.

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constantes do parágrafo único do artigo 3.º das Normas para recebimento de recursos.

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los.

7 — A apresentação do parecer do Relator, perante a Comissão, dar-se-á no dia 23 (vinte e três) do corrente, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 9 de outubro de 1968. — Senador Mário Martins, Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão: Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas, 11.º andar do Anexo do Senado Federal. Fone: 2-4533. Ramais 244 e 245.

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

MESA

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA-GB)
 1.º-Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB-GO)
 2.º-Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA-AL)
 1.º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA-RN)
 2.º-Secretário: Victorino Freire (ARENA-MA)
 3.º-Secretário: Aarão Steinbruch (MDB-RJ)
 4.º-Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA-PA)
 1.º-Suplente: Guildo Mondim (ARENA-RS)
 2.º-Suplente: Vasconcelos Torres (ARENA-RJ)
 3.º-Suplente: Lino de Mattos (MDB-SP)
 4.º-Suplente: Raul Giuberti (ARENA-ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA-RS)

Vice-Líderes

Eurico Rezende (ARENA-ES)

Petrônio Portella (ARENA-PI)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

Vice-Líderes — Wilson Gonçalves (CE)

Petrônio Portella (PI) Manoel Villaza (RN)

Antônio Carlos (SC)

DO M.D.B.

Líder — Aurélio Vianna (GB)

Vice-Líderes — Arthur Virgílio (AM)

Bezerra Neto (MT) — Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
 Domicio Gondim
 Paulo Torres
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

SUPLENTE

José Leite
 José Guimard
 Adolpho Franco
 Leandro Maciel
 Aloysio de Carvalho

M.D.B.

Nogueira da Gama
 Josaphat Marinho

José Ermírio
 Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotônio Vilela
 Milton Trindade

SUPLENTE

Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedicto Valladares
 Sigefredo Pacheco

M.D.B.

José Ermírio
 Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO

ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Ney Braga
 Antônio Carlos
 Mello Braga
 Arnon de Mello
 Atílio Fontana

SUPLENTE

José Leite
 Eurico Rezende
 Benedicto Valladares
 Carvalho Pinto
 Filinto Müller

M.D.B.

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Pessoa de Queiroz
 Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portella
 Carlos Lindenberg
 Arnon de Mello
 Clodomir Millet

SUPLENTE

Alvaro Maia
 Lobão da Silveira
 Benedicto Valladares
 Júlio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolpho Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krieger

M.D.B.

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho
 Edmundo Levi

Arthur Virgílio
 Argemiro de Figueiredo
 Nogueira da Gama
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petrônio Portella
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Millet
 Manoel Villaza
 Wilson Gonçalves

SUPLENTE

Benedicto Valladares
 Mello Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Adolpho Franco

M.D.B.

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Adalberto Sena

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA**TITULARES**

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Atílio Fontana
Ney Braga

SUPLENTES

José Leite
João Cleofas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres
Adolpho Franco
Antônio Carlos

M.D.B.

Bezerra Neto
Edmundo Levi
Sebastião Archer

José Ermirio
Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA**TITULARES**

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Álvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portella

M.D.B.

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro
Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Reuniões: quartas-feira, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E
CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E
POVOAMENTO**

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Álvaro Maia

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
Moura Andrade
.....
Milton Trindade
Álvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Torres

SUPLENTES

José Guimard
Eurico Rezende
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Petrônio Portella
Manoel Villaga

M.D.B.

Arthur Virgílio
Antônio Balbino
João Abrahão

Adalberto Sena
Ruy Carneiro
José Ermirio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: quartas-feira, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA**TITULARES**

.....
João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaga
Clodomir Mille
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Guimard
Teotônio Vilela
Carlos Lindenberg
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Torres

M.D.B.

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José Ermirio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrahão
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA**TITULARES**

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
João Cleofas
Teotônio Vilela

SUPLENTES

Júlio Leite
José Cândido
Arnon de Mello
Leandro Maciel
Mello Braga

M.D.B.

Antônio Balbino
Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella

Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES

Petrônio Portella
Domicio Gondim
Atílio Fontana
Mello Braga
José Leite

SUPLENTE

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho

M.D.B.

Arthur Virgílio
Josaphat Marinho

João Abrahão
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245

Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

José Feliciano
Mello Braga
José Guimard
Benedicto Valladares
Teotônio Vilela

M.D.B.

Josaphat Marinho
José Ermírio

Sebastião Archer
Oscar Passos

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245

Reuniões: quarta-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLIGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Manoel Villaca
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTE

Teotônio Vilela
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Carvalho Pinto

SUPLENTE

José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

M.D.B.

José Ermírio
Aurélio Vianna
Mário Martins

Antônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo Levi

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet

M.D.B.

Nogueira da Gama

Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Mello
José Cândido

SUPLENTE

Wilson Gonçalves
José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Mello Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M.D.B.

Pessoa de Queiroz
Mário Martins
Aurélio Vianna
Oscar Passos

Bezerra Neto
João Abrahão
Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaga

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga
Clodomir Millet

SUPLENTES

Júlio Leite
Milton Braga
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira

M.D.B.

Adalberto Sena
Sebastião Archer

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/241.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Paulo Torres
José Guimard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Atílio Fontana
Domício Gondim
Manoel Villaga
Mário Braga

M.D.B.

Oscar Passos
Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Paulo Torres
José Guimard

SUPLENTES

José Feliciano
Menezes Pimentel
Celso Ramos
Petrônio Portella
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Sena
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Domício Gondim
João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Torres
Atílio Fontana
Eurico Rezende
José Guimard
Carlos Lindenberg

M.D.B.

Sebastião Archer
Pessoa de Queiroz

Mário Martins
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA**TITULARES**

José Guimard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Álvaro Maia
Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaga

M.D.B.

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os **ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela **Diretoria de Informação Legislativa** e impressa pelo **Serviço Gráfico do Senado Federal** compreendem 8 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1946 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME — Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa —

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembleia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo; críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12. de dezembro de 1966. — Preço: NCr\$ 6,00.

2.º VOLUME — Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição. Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos. Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de Índice Geral. — Preço: NCr\$ 5,00.

3.º VOLUME — Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67. — Preço: NCr\$ 5,00.

4.º VOLUME — Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição. (No prelo.)

5.º VOLUME — Comissão Mista

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas. (Em revisão pelos Srs. Membros da Comissão Mista.)

6.º VOLUME — Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação das páginas. (Em elaboração.)

7.º VOLUME — Quadro comparativo

Constituição de 1967. — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas (artigo por artigo). (Em elaboração.)

8.º VOLUME — Índice Geral dos Anais da Constituição de 1967

ASSINATURAS DO

Diário do Congresso

(SEÇÃO II)

Devem ser solicitadas, diretamente, ao

Serviço Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1503

Brasília, DF

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,
ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE-POSTAL, PAGÁVEIS EM BRA-
SÍLIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

VIA SUPERFÍCIE:

semestre — NCr\$ 20,00

ano — NCr\$ 40,00

VIA AÉREA:

semestre — NCr\$ 40,00

ano — NCr\$ 80,00

Serviço Gráfico do Senado Federal
CAIXA POSTAL 1503
BRASÍLIA — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,20